



ANO XLIX — Nº 5

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

QUINTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1994

BRASÍLIA — DF



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 12ª SESSÃO, EM 12 DE JANEIRO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Presidente da República

— Nº 32, de 1994 (nº 24/94, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

— Nº 33, de 1994 (nº 26/94, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.2.2 — Avisos do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

— Nº 48, de 1994, de 6 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.122, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

— Nós 72 e 73, de 1994, de 11 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos de autoria dos Senadores Nelson Wedekin e João Rocha, de nºs 1.106 e 1.390, de 1993, respectivamente.

1.2.3 — Avisos de Ministros de Estado

— Nº 9/94, de 7 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.130, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

— Nº 38/93, de 27 de dezembro último, do Ministro das Relações Exteriores, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.128, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 3, de 1994, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo *A Guerra da Fome*, de José Néumanne, publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, no dia 8 de janeiro de 1994.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR MAGNO BACELAR — Regozijo pelo ingresso da Sendorra Júnia Marise, representante do Estado de Minas Gerais, no PDT.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Protesto contra a filiação do Senador Albano Franco no PSDB.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 4, de 1994, de autoria do Senador Humberto Lucena e outros Srs. Senadores, de homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Deputado José Joffily Bezerra de Mello. *Aprovado*, após usar da palavra o Senador Antônio Mariz, tendo a Presidência se associado às homenagens prestadas.

1.2.7 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1994, de autoria do Senador Humberto Lucena, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Prêmio Euryclides de Jesus Zerbini, do Mérito Médico, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1993 (nº 3.711/93, na Casa de origem), que cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira — AEB, e dá outras providências. *Retirado da pauta* nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1990 (nº 305/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, para especificar como sendo 2º a Junta de Conciliação e Julgamento de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul. *Votação sobreposta* nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1993 (nº 162/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, adotada por ocasião da 50ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1966. *Votação*

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semanal

Cr\$ 70.000,00

Tragem 1.200 exemplares

sobreposta nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1993 (nº 147/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, em 21 de março de 1991. **Votação sobreposta nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1991, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Turismo. **Votação sobreposta nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.**

Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1993 (nº 2.093/91, na Casa de origem), que institui o Plano para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco — PLANVASF. **Retirado da pauta nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.**

Projeto de Resolução nº 156, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A., agente do Tesouro Nacional, no valor de cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos, a preços de 21 de dezembro de 1992. **Discussão encerrada**, ficando a votação sobreposta nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 157, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Oeste (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. **Discussão encerrada**, ficando a votação sobreposta nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 158, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. **Discussão encerrada**, ficando a votação

sobreposta nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

1.3.1 — **Discurso após a Ordem do Dia**

SENADOR HENRIQUE ALMEIDA — Sacrifícios ainda maiores exigidos pelo plano FHC II.

1.3.2 — **Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.**1.4 — **ENCERRAMENTO**2 — **ATA DA 13ª SESSÃO, EM 12 DE JANEIRO DE 1994**2.1 — **ABERTURA**2.2 — **EXPEDIENTE**2.2.1 — **Avisos de Ministro de Estado**

— Nº 719/93, 1.992/93 e 45/94, de 28 e 27 de dezembro último e de 12 do corrente, dos Ministros da Ciência e Tecnologia, da Justiça e das Comunicações, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nº 1.121, 1.133 e 1.120, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

2.2.2 — **Leitura de Projeto**

— Projeto de Lei do Senado nº 2/94, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que dispõe sobre a publicação, pelos partidos políticos, dos valores de doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

2.2.3 — **Requerimentos**

— Nº 5/94, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o período de 26 de dezembro último a 11 do corrente. **Aprovado**.

— Nº 6/94, de autoria do Senador Onofre Quinan, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o período de 17 e 18 do corrente mês. **Aprovado**.

— Nº 7/94, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando a retirada do Requerimento nº 1.420/93. **Deferido**.

— Nº 8/94, de autoria do Senador Cid Saboia de Carvalho, requerendo a convocação do Ministro da Justiça, Senador Maurício Corrêa para discorrer sobre o cogitado plano de fujimorização do País.

— Nº 9/94, de autoria do Senador Júlio Campos, requerendo que seja solicitado ao Ministro de Estado da Fazenda, Dr. Fernando Henrique Cardoso, o envio da relação

de pagamento a serem feitos pela Polônia ao Governo brasileiro.

— Nº 10/94, de autoria do Senador Ronan Tito e outros Senhores Senadores, solicitando a prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar a situação atual da evasão fiscal no País.

2.2.4 — Comunicações

— Do Senador Albano Franco, referente a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB.

— Do Senador Jonas Pinheiro, Líder do PTB no Senado Federal, de substituição de membro em Comissão Permanente.

— Do Senador Marco Maciel, Líder do PFL no Senado Federal, de substituição de membro em Comissão Mista.

2.2.5 — Comunicação da Presidência

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 411, de 7 de janeiro de 1994, que altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

2.2.6 — Apreciação de Matérias

— Requerimentos nºs 1.437 a 1.439, 1.445, 1.447 e 1.450/93, de autoria dos Senadores Darcy Ribeiro, Beni Veras, Esperidião Amin, Áureo Mello, Eva Blay e Jonas Pinheiro, respectivamente, lidos em sessões anteriores. **Aprovados.**

2.2.7 — Discurso do Expediente

SENADOR AUREO MELLO — Apelo em favor da preservação da Zona Franca de Manaus.

2.2.8 — Comunicação

— De autoria do Senador Onofre Quinan, comunicando sua ausência dos trabalhos da Casa no período de 15 a 18 de janeiro do corrente ano.

2.2.9 — Requerimento

— Nº 11/94, de autoria do Senador César Dias, solicitando esclarecimentos, junto à FUNAI, sobre denúncias feitas pelo **Jornal da TV Globo**, em 6-1-94, em relação à presença de estrangeiros em reservas indígenas na Amazônia.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1991, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Turismo. **Aprovado** o substitutivo, nos termos do Requerimento nº 13/93, ficando prejudicados o projeto e a emenda. À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar.

Redação do vencido para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1991. **Aprovado**, nos termos do Requerimento nº 14/93. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Resolução nº 156, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A., agente do Tesouro Nacional, no valor de cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos, a preços de 21 de dezembro de 1992. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução 156, de 1993. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 157, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Oeste (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1993. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 158, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1993. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1993 (nº 2.093/91, na Casa de origem), que institui o Plano Diretor para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco — PLAN-VASF. **Aprovado**, após parecer de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Josaphat Marinho e Marco Maciel. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 170/92, que atribui ao Instituto de Arquitetos do Brasil — IAB a competência do Registro dos Arquitetos para o exercício da profissão. **Aprovado com emendas**, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 170/92. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Parecer nº 251/93, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo arquivamento da Representação nº 1/93, do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio Oliveira, contra o Senador Magno Bacelar, em virtude de declarações feitas ao jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 18 de março de 1993. **Aprovado**. Ao arquivo.

Ofício nº S/178/93, através do qual o Governo do Estado da Paraíba solicita autorização para reescalonar a dívida contraída pelo Banco do Estado da Paraíba S.A. — PARAIBAN e por sua controlada PARAIBAN — Crédito Imobiliário S.A. junto ao Banco Central do Brasil, no valor de oitocentos e quatro milhões, oitocentos e sete mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros reais e trinta e cinco centavos. **Aprovado**, após parecer de plenário, favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 1/94. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução 1/94. **Aprovada**. À promulgação.

Parecer nº 464/93, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 413/93 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome do Senhor RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, alínea e, do Regimento Interno.

Parecer nº 464-A, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 413/93 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República que conclui favoravelmente à aprovação do nome da Senhora NEIDE TERESINHA MALARD, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, alínea e, do Regimento Interno.

Parecer nº 464-B, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 413/93 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome do Senhor CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, alínea e, do Regimento Interno.

Parecer nº 464-C/93, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 413/93 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República que conclui favoravelmente à aprovação do nome do Senhor MARCELO MONTEIRO SOARES, para exercer o cargo de Conselheiro Administrativo de Defesa Econômica. **Retirado da pauta**, nos termos do artigo 175, alínea e, do Regimento Interno.

Parecer nº 464-D/93, da Comissão de Assuntos Econômicos (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome do Senhor JOSÉ MATIAS PEREIRA, para exercer o cargo de Conselheiro Administrativo de Defesa Econômica.

Retirado da pauta, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

2.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LOUREMBERG NUNES ROCHA — Defesa de emenda constitucional, de autoria de S. Ex^a, propondo a criação do Território Federal do Araguaia.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

— Nºs 74 e 75, de 1993

4 — ATO DO PRESIDENTE

— 6 e 7, de 1994

— 571/93 (Apostila)

5 — ATOS DO DIRETOR-GERAL

— Nºs 7 e 8, de 1994

6 — TERMO DE CONVÉNIO

7 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Resolução nº 2/93 (República)

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 12^a Sessão, em 12 de janeiro de 1994

10^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs.: Humberto Lucena e Chagas Rodrigues

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.

SENADORES:

Affonso Carnago _ Antonio Mariz _ Chagas Rodrigues _ Esperidião Amin _ Humberto Lucena _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Richa _ Jutahy Magalhães _ Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 32, de 1994 (nº 24/94, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 (nº

567/91, na Casa de origem), que revigora a Lei nº 8.199, de 1991, sancionado e transformado na Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994.

De agradecimento de comunicação:

Nº 33, de 1994 (nº 26/94, na origem), de 11 do corrente, referente às Mensagens CN nºs 1 e 2, de 1994, participando o término, sem deliberação final do Congresso Nacional, do prazo para apreciação das Medidas Provisórias nºs 372 e 373, de 1993, respectivamente.

AVISOS

DO MINISTRO-CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 48/94, de 6 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.122, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda;

Nº 72/94, de 11 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.106, de 1993, de autoria do Senador Nelson Wedekin; e

Nº 73/94, de 11 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.390, de 1993, de autoria do Senador João Rocha.

As informações foram encaminhadas, em cópias, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

AVISOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 9/94, de 7 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.130, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda; e

Nº 38/93, de 27 de dezembro último, do Ministro das Relações Exteriores, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.128, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao requerente.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 3, DE 1994

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "A Guerra da Fome", de José Nêumanne, publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, no dia 8 de janeiro de 1994.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1994. — **Humberto Lucena**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a função de Líder do meu Partido proporciona-me, hoje, a grande alegria de saudar o ingresso no Partido Democrático Trabalhista — PDT, da nobre Senadora Júnia Marise.

Todos nós, nesta Casa, e principalmente o povo mineiro acompanhamos a carreira brilhante, atuante e de propósito elevado da nobre Senadora Júnia Marise, que trilhou sua vida pública como Vereadora, Deputada Federal, Vice-Governadora, assumindo o Governo de Minas temporariamente, e como Senadora que abrilhanta e honra esta Casa com posições firmes em defesa dos ideais democráticos, ideais que coincidem com os propósitos fundamentais da Carta Manifesto do nosso Partido.

Trata-se, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de um momento da maior importância para o PDT: ocorreram transferências de partidos por parte de inúmeros Srs. Parla-

mentares, e o nosso Partido foi engrandecido com adesões do maior significado.

Mas é a presença da nobre Senadora Júnia Marise nas fileiras do PDT que dá o maior destaque às transformações que o povo brasileiro anseia pela ética dos políticos, pelo cumprimento de compromissos, com o resgate e o respeito da cidadania brasileira.

A Senadora Júnia Marise representa para o PDT, em Minas, o sucesso, o êxito alcançado nas suas gestões junto aos políticos daquela terra, que se caracteriza como uma das mais avançadas, das mais elevadas e tradicionais regiões da política brasileira; significa o fato de que o PDT encontra, em Minas, o verdadeiro fio da história que defende, das transformações sociais, das conquistas e sobretudo, Sr. Presidente, nobres Srs. Parlamentares, do respeito à cidadania, aos concidadãos.

A admiração que tenho pela nobre Senadora Júnia Marise abre as portas para o engrandecimento do nosso Partido em Minas. Nós, da Bancada do Senado Federal, a recebemos orgulhosos e honrados, certos de que, a exemplo de todos os seus pares, a Senadora Júnia Marise poderá contribuir com o PDT para que encontremos os verdadeiros caminhos que o povo brasileiro espera que desempenhemos nesta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Magno Bacelar, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na segunda-feira passada, ouvimos o Senador Mauro Benevides, que se congratulou com Senador Gerson Camata pelo ingresso de S. Exª nos quadros do PMDB; hoje, o Senador Magno Bacelar congratulou-se com a Senadora Júnia Marise pelo seu ingresso no PDT. Não venho a esta tribuna fazer o mesmo em relação à entrada do Senador Albano Franco no PSDB. Pelo contrário, vim protestar contra esse fato.

Em primeiro lugar desejo, Sr. Presidente, ler a nota oficial do PSDB da Bahia:

O Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB, seção do Estado da Bahia, através da sua Executiva Regional, e refletindo também o pensamento unânime de todos os parlamentares, prefeitos e vice-prefeitos, bem assim do conjunto de sua valorosa militância, especialmente a já organizada setorialmente como a Juventude Tucana, tomado de surpresa e indignação com a notícia da filiação do Senador Albano Franco, ocorrida ontem em Sergipe, torna público:

1) A filiação do Senador Albano Franco ao PSBD constitui grave infração ao estatuto partidário e legislação conexa, na medida em que desrespeita a decisão do segundo congresso nacional do PSDB, realizada em São Paulo nos dias 3 e 4 de dezembro de 1993, quando, por aclamação, foi aprovada moção repudian- do a possibilidade de sua filiação, bem como a do Senador Amazonino Mendes e a do Governador Gilberto Mestrinho. É dever de todos os filiados respeitar e fazer cumprir as decisões democráticas e regularmente tomadas pelos órgãos de direção partidária, especialmente as oriundas de instância superior de deliberação.

2) O PSDB baiano adotará as medidas estatutárias e legais cabíveis para reverter essa situação, quer impugnando a indesejada filiação, quer requerendo a intervenção nos órgãos de direção partidária sergipanos, responsáveis pelo fato.

3) Concomitantemente, estaremos adotando providências visando a imediata convocação da Convenção Nacional do PSDB, não só para escolha de seus novos dirigentes como também para que sejam aprovadas definições no PSDB quanto a questões centrais como: linha político-partidária, campo de atuação político-ideológico e alianças táticas e estratégicas. Não é possível que o PSDB continue surdo ao clamor de importantes segmentos do povo brasileiro que está exigindo uma clara posição partidária em favor de um projeto nacional capaz de permitir, através de uma redefinição do papel do Estado, a construção de uma sociedade mais justa, mais participativa e menos desigual, sob a égide da ética e da democracia.

4) A filiação do Senador Albano Franco é um grave equívoco político, que se coloca na contramão da história e dos compromissos do PSDB. Não pode ser conduzida como uma questão pessoal, corporativa ou regional. Sua trajetória política é absolutamente oposta ao que pregamos e fazemos. Por isso mesmo, deploramos a atitude da Executiva Nacional que, ao invés de evitá-la, tudo fez para tentar consumá-la.

5) Conclamamos os companheiros dos demais Diretórios Regionais a se manifestarem e a cerrarem fileira com a posição contrária à permanência do Senador Albano Franco em nosso Partido. O golpismo não poderá ser uma prática política tolerada dentro do PSDB!

Salvador, 8 de janeiro de 1994.

Fernando Schmidt

Presidente do PSDB — BA

Gastão Pedreira

Secretário-Geral do PSDB — BA

Dentro do prazo legal, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PSDB da Bahia entrou com a impugnação contra a filiação do Senador Albano Franco.

Diz a impugnação:

ILMº SR. PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA — PSDB — SEÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE

Fernando Roth Schmidt, Título Eleitoral nº 397587205-90, 224ª Seção, 1ª Zona Eleitoral — BA, regularmente filiado ao PSDB em 14-3-90, Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional do Estado da Bahia, abaixo firmado, vem, tempestivamente, na forma legal e estatutária, impugnar o pedido de filiação a esta Agremiação Partidária do Senador Albano Franco, com fundamento no art. 5º, § 3º, do Estatuto do Partido da Social Democracia Brasileira e art. 3º, § 1º, da Lei nº 5.682/71 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), e demais disposições regulamentadoras atinentes à espécie, segundo os fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

1. Tomamos conhecimento, ontem, do pedido de filiação do Senador Albano Franco ao PSDB, através do fax dirigido por V. Sº ao Senador Jutahy Magalhães, dando conta que a ficha de filiação *fora assinada* no dia 6 de janeiro do corrente.

2. Surpresos, constatamos que este fato, ou seja, a recepção do pedido de filiação do Senador ALBANO FRANCO contraria expressa decisão do II Congresso Nacional do PSDB, reunido em São Paulo nos dias 03 e 04 de dezembro de 1993, que, por aclamação, aprovou moção repudiando a possibilidade de ingresso no Partido do referido Senador, entre outras personalidades atualmente consideradas politicamente indesejáveis.

3. A simples recepção do pedido de filiação já pode ser interpretada como descumprimento da decisão congressual democrática e regularmente tomada por parte desse Diretório. Nossos estatutos são claros, bem assim toda a legislação conexa: é dever de todo filiado cumprir e fazer cumprir as decisões regularmente adotadas pelos órgãos de direção partidária, especialmente as oriundas de instância superior de deliberação, como é o caso do Congresso Nacional Partidário.

4. A rejeição à filiação do Senador Albano Franco não foi assumida pelo Partido de forma precipitada ou leviana. Ao contrário, foi fruto de um longo processo de reflexão ao cabo do qual a maioria das direções regionais se manifestou contrariamente, além de um expressivo número de parlamentares da melhor tradição partidária. Registre-se também a posição contundente da Juventude Nacional do PSDB, tornada pública e amplamente divulgada. A história política do Senador Albano Franco se coloca em absoluta contramão com os compromissos assumidos pelo PSDB com o povo brasileiro. Por isso mesmo, uma decisão dessa envergadura não poderia ser tratada como uma questão pessoal, corporativa ou sob a ótica exclusiva do interesse regional nas eleições de 1994.

5. Consumado, entretanto, o pedido de filiação, vimos, no prazo legal e pelas razões acima expostas, requerer a sua impugnação, esperando o pronto acolhimento desse Diretório no sentido do indeferimento da filiação, em sintonia com a vontade nacional do Partido.

6. Por fim, queremos alertar esse Diretório para a sua responsabilidade. O deferimento da filiação indesejada poderá configurar violação de dever partidário, conforme preceitua a Lei nº 5.682/71 (LOPP), em seus arts. 70 e 71, e ensejar pedido de intervenção dessa Direção Regional.

7. Certos, contudo, de que afinal prevalecerá o bom senso e salvaguardados haverão de ficar os interesses maiores do Partido, que nesse grave momento da vida nacional precisa se apresentar unido e com sua marca de Partido ético intocada, aguardamos serenamente a decisão de acolhimento da presente Impugnação, por ser esta a Decisão Legal justa e, acima de tudo, democrática.

P. Deferimento.

Salvador, 8 de janeiro de 1994

Fernando Roth Schmidt

Filiado ao PSDB

e

Presidente do Diretório Regional do PSDB

Seção do Estado da Bahia

Esses, Sr. Presidente e Srs. Senadores, são os dois documentos que pretendia ler nesta hora.

Tive o cuidado não só de anunciar na segunda-feira que iria falar hoje como de avisar, no gabinete do Senador Albano

Franco, que também iria ler essa nota oficial, porque gostaria de fazê-lo na presença de S. Ex^a, como tive a oportunidade de, antes da filiação, dizer a S. Ex^a qual seria o meu comportamento, se essa filiação fosse concretizada.

Por isso, Sr. Presidente, ontem mesmo, tive a preocupação de mandar ao Presidente do PSDB, o ex-Governador Tasso Jereissati, o meu pedido de desligamento da Comissão de Ética do Partido. Procurei o Líder do meu Partido, Senador Mário Covas, com quem estive na segunda-feira à noite, e pedi a S. Ex^a que me desligasse de todas as Comissões das quais faço parte em nome do Partido, porque tinha que manifestar a minha discordância com esse fato. Não tenho problema algum de ordem pessoal; as restrições não são de ordem pessoal ao Senador Albano Franco, são de natureza política. Estou atendendo ao que consta do programa de meu Partido. Sr. Presidente, quando diz:

“Não partilhamos com os liberais conservadores a crença cega no automatismo das forças de mercado e nem pretendemos, como eles, tolher a ação reguladora do Estado onde ela for necessária para estimular a produção e contribuir para o bem-estar.

A racionalidade da relação entre os fins desejados pela sociedade e os meios disponíveis requer transparência da informação e participação ampla do cidadão nas decisões sobre políticas públicas.

As palavras de um programa nada valem, se não forem acompanhadas de ação. Conscientes disso, temos tanta preocupação com os critérios de aceitação de adesões e os padrões de comportamento dos nossos militantes quanto com as propostas partidárias.”

Essa questão não é de hoje, Sr. Presidente. Tive o cuidado — porque essa questão não é de hoje, Sr. Presidente — de ler todos os pronunciamentos do Senador Albano Franco no Senado Federal. Todos!

S. Ex^a defende uma linha na qual acredita, não podendo ser criticado por isso. Suas manifestações estão dentro da sua consciência empresarial, sendo coerente no que defende na linha da política econômica do País, apesar de não ser na linha político-partidária. Então não pode ser criticado pelo que defende, acreditando naquilo que fala. Nós é que podemos ser criticados por aceitarmos que venha para o nosso Partido aquele que não defende os mesmos princípios que defendemos.

Poder-se-ia dizer que temos no nosso meio talvez quem pense de maneira ainda mais diferente da nossa do que o Senador Albano Franco, mas S. Ex^a paga um preço pela importância que tem. É uma figura nacional, conhecida nacionalmente pelas suas idéias, que tem compromissos nacionais. A sua importância faz de S. Ex^a um símbolo daquilo que defende.

Um Partido que recebe num dia Walter Barelli não pode ser o mesmo Partido que, no mesmo dia, recebe o Senador Albano Franco.

V. Ex^a, Sr. Presidente, é do PMDB, como eu também já fui. Recordo-me da amargura com que o nosso Líder, Senador Mário Covas, muitas vezes, na Constituinte, tinha de ir à tribuna e dizer que abria a questão para votação, porque não podia falar em nome do PMDB, como um todo. Isso se repetiu em diversas ocasiões, porque o PMDB estava dividido.

Houve um momento da história da política nacional em que era até conveniente haver, dentro de um partido, esse

leque de opções ideológicas. Mas, posteriormente, os partidos foram se constituindo.

Fala-se muito na necessidade de se fortalecer os partidos políticos, porque a democracia só poderá sobreviver se tivermos partidos políticos fortes, e a incoerência política e ideológica dentro do partido não o fortalece.

Sr. Presidente, tenho aqui os votos do Senador Albano Franco na Constituinte:

No primeiro turno: contra a estabilidade; contra as 40 horas; contra o turno de 6 horas; contra o salário mínimo real; contra a prescrição de 5 anos; contra o piso salarial; abstenção no direito de greve; contra o aviso prévio mínimo de 30 dias; contra a comissão de fábrica.

No segundo turno: contra a estabilidade; contra as 40 horas; contra o turno de 6 horas; contra a prescrição de 5 anos; contra o direito de greve; contra o aviso prévio proporcional; contra a estabilidade de dirigente sindical; contra o sindicato como substituto processual; contra a participação dos trabalhadores nos órgãos de seus interesses; abstenção na auto-aplicabilidade dos direitos sociais.

A favor da unicidade sindical; a favor do presidencialismo — e nós somos um Partido parlamentarista; a favor dos 5 anos para Sarney; abstenção na aposentadoria proporcional; contra a reforma agrária; contra o direito de greve do servidor público; abstenção no defensor do povo; contra o monopólio de distribuição do petróleo.

Sr. Presidente, é o que eu disse hoje, está no Jornal do Brasil: o Senador Albano Franco que me perdoe, mas essa atitude política é oportunista. Se o Lula ganhar a eleição, S. Ex^a vai querer entrar no PT, no dia seguinte! E isso não é possível num Partido como o nosso.

Sr. Presidente, o meu Partido, na Bahia, entrou com a impugnação, e pede-me alguns dias para ver o andamento desse processo.

Considero-me já afastado do Partido. Mas dou oportunidade ao Partido para ver como vai agir nessa questão. Hoje deve haver uma reunião da Bancada Federal.

Sr. Presidente, honestamente, falei com o Senador Albano Franco, na presença do Senador Beni Veras, ambos presentes no meu gabinete, antecipei-lhes tudo isto que estou dizendo aqui. Mostrei todas as razões pelas quais eu, pessoalmente, não poderia aceitar a entrada de S. Ex^a no Partido. A Bancada no Senado Federal teve oportunidade, através do seu Líder, de manifestar sua preocupação, contra a entrada de S. Ex^a no Partido. A Bancada na Câmara dos Deputados também teve oportunidade de mostrar um posicionamento contrário a sua entrada no Partido. O Congresso Nacional do Partido, por unanimidade, aprovou a moção de repúdio à sua entrada no Partido.

Por que essa insistência em entrar?

Em Sergipe, quais são as alianças do Senador Albano Franco? São com o PFL e o PPR.

Quais os oponentes do Senador Albano Franco em Sergipe? Eles são o PDT, o PSB, o PCB, o PPS, o PC do B, todos partidos progressistas.

Sr. Presidente, é incrível que isso aconteça. Pessoalmente, em diversas vezes, aqui, no Senado Federal — talvez alguns Senadores conheçam esse trabalho que venho executando —, tenho lutado muito contra o que chamo de “a elite do poder” e que nunca sai do poder. Essa “elite do poder” que às vezes é derrotada pelas urnas, às vezes é derrotada por um movimento nacional, como no caso do impeachment, mas que dá a volta por cima, como se diz, e retorna ao poder. Reaproxima-se do poder e, como um polvo, vai sufocando o poder

e levando o País a essa situação de degradação que se constata hoje.

Li, aqui no plenário, há algum tempo, um artigo que fiz, na Bahia, defendendo que o PSDB tinha que mostrar, de público, o seu interesse numa renovação dessa "elite do poder". É o meu ponto de vista. Não digo nunca que o meu ponto de vista é o certo, é o correto, que esta é a verdade absoluta, mas é o que defendo, consciente e honestamente.

Como disse, não condono o Senador Albano Franco pelas posições que S. Ex^a tem, entendo que seja coerente com elas. É coerente, inclusive, com os compromissos que tem pelo cargo que ocupa de Presidente da Confederação Nacional da Indústria. Então, para S. Ex^a, é coerente receber "zero" do DIAP, dentro do compromisso que tem com a Confederação Nacional da Indústria. É coerente para mim receber "dez" do DIAP, pelos compromissos que assumi em praça pública quando fui candidato do PMDB, em 1986.

Mas, Sr. Presidente, a "elite do poder" vai tomado conta, vai retomando conta do poder. E essa é a trajetória política. Eu sei que é muito difícil reverter a situação, e por isso é que já estou me considerando um ex-peessedebista. Pediram um prazo. Dou esse prazo, não me custa nada dar esse prazo. Mesmo assim, acho muito difícil, porque embora eu acredite que a Bancada do PSDB na Câmara dos Deputados, mais uma vez, vai reafirmar sua posição, também acredito que, mais uma vez, vai haver insistência de entrar no Partido, seja qual for a porta pela qual venha a entrar.

Sr. Presidente, sei que não faço falta para ninguém. Hoje, não mais pertenço a nenhuma Comissão do Senado, com exceção da CPI do Orçamento, porque, conforme expliquei ao Líder do meu Partido, Senador Mário Covas, primeiro, quero chegar ao final dos trabalhos; segundo, não quero que ninguém venha dizer que na hora da decisão eu saí. Essa foi a razão pela qual pedi para permanecer naquela Comissão. Nas demais, os meus companheiros, que me viam lá com freqüência, não me verão mais. Acredito que em pouco tempo complementarei aquilo que estou disposto a fazer.

O Sr. Lourival Baptista — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois não, Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Eminente Senador Jutahy Magalhães, estou ouvindo V. Ex^a falar a respeito da sua saída do Partido. Permite-me que lhe diga: conheço V. Ex^a desde menino.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a era meu companheiro, mesma idade.

O Sr. Lourival Baptista — Amigo, grande admirador e, além disso, meu pai era amigo de seu pai. Quando da Revolução de 30, houve aquela batalha em Sauípe, na Bahia, e eles foram, depois, para Alagoanhas, onde residíamos. Lá, seu pai, Agildo Barata e Rui Carneiro almoçaram em nossa casa. Quer dizer, a amizade vem de priscas eras, como dizia aquele grande amigo de V. Ex^a, Coronel Petronílio de Alcântara Reis. Conheço V. Ex^a de longa data. A saída de V. Ex^a do PSDB, nobre Senador, vai fazer muita falta, pela sua estrutura moral, pela sua maneira de proceder, a forma como tem agido na sua vida pública. Agora, quanto à ida do Senador Albano Franco para o PSDB, discordo de V. Ex^a, porque acho que o Senador Albano Franco é um político digno, sério, leal, honesto e os cargos que tem ocupado os vem exercendo

com dignidade e está conosco, já foi lançado, por nós, candidato a Governador do Estado de Sergipe. Mas ele não era filiado ao nosso Partido. Como foi convidado pelo PSDB, resolveu filiar-se a ele. Não vejo inconvenientes a que o Senador Albano Franco pertença ao PSDB. Creio que o Partido nada tem a opor-lhe, devido às posições que ocupa. Apenas tenho a lastimar que V. Ex^a retire-se do Partido porque será uma grande perda. Lastimo a saída de V. Ex^a do PSDB.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^a, Senador Lourival Baptista, mas acredito que V. Ex^a está falando sobre a política de Sergipe. É conveniente que eu diga, por exemplo, que o PFL não sofreria qualquer arranhão se o Senador Albano Franco entrasse para o PFL. S. Ex^a iria honrar o PFL, porque suas ligações políticas, suas posições políticas se coadunam com o PFL. O Senador Albano Franco continuar no PRN, também não teria nada demais.

Como eu disse, não tenho nenhum problema de ordem pessoal quanto à figura do Senador Albano Franco, que é uma das pessoas mais dignas que podem existir. Mas o pensamento político de S. Ex^a não está afinado com o pensamento político do PSDB. Pode até haver no PSDB gente que comungue dos mesmos pensamentos de S. Ex^a. Entretanto, como eu disse aqui, S. Ex^a paga o preço da importância que tem, do símbolo que é — sua figura é um símbolo. Onde S. Ex^a está, delineia-se o pensamento que será seguido por aquele partido.

O Ministro Walter Barelli que me perdoe citá-lo como exemplo, mas entendo que não se coadunam dentro do mesmo partido Walter Barelli, de um lado, e Albano Franco, de outro. É inaceitável, porque são dois símbolos.

Como também seria inaceitável a presença do Deputado Roberto Freire no PPR, porque também ele é uma figura nacional.

Esta é uma discordância que tenho.

Espero, por exemplo, que o Senador Albano Franco me substitua, na Bancada; na defesa da luta contra o oligopólio dos meios de comunicação; que ele venha defender aqui a idéia de que não podemos aceitar que a opinião pública nacional seja manipulada pelos meios de comunicação. Sei que o Senador Albano Franco vai lutar, como eu luto, aqui no Senado, para acabar com o monopólio dessas famílias que tomaram conta, nos Estados, dos meios de comunicação e que estão sendo responsáveis pela manipulação, a cada dia mais intensa, da opinião pública, de acordo com seus interesses políticos e econômicos.

Essa luta deveria ser enfrentada pelo Partido. Por isso, Sr. Presidente, é que espero que S. Ex^a me substitua nas Comissões, que seja o representante do Partido nas Comissões das quais eu participava.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS O SRS. SENADORES:

Alexandre Costa _ Amir Lando _ César Dias _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alves _ Francisco Rolemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Hydekel Freitas _ Iram Saraiva _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ José Eduardo Vieira _ Júlio Campos _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourenberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Mansueto de Lavor _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Nabor Júnior _ Nelson Wedekin _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 4, DE 1994

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Deputado José Joffily Bezerra de Mello.

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1994. — **Humberto Lucena — Antonio Mariz — Chagas Rodrigues — Josaphat Marinho — José Richa — Marco Maciel — Magno Bacelar — Lorival Baptista.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Este requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

O SR. ANTONIO MARIZ — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Mariz, para encaminhar a votação.

O SR. ANTONIO MARIZ (PMDB — PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Presidente desta Casa e eu assinamos esse requerimento para que o Senado preste o voto de pesar pelo desaparecimento do Deputado José Joffily Bezerra. Que transmitem ao Estado da Paraíba e a sua família a expressão das nossas condolências.

Constitui, de fato, significativa perda para a vida pública do País a morte do Deputado José Joffily, que durante longo tempo, em brilhante trajetória, participou da vida nacional: representou a Paraíba na Câmara dos Deputados e deixou ampla contribuição à formulação das políticas brasileiras no seu tempo.

Constituinte em 1946, reeleito por diversas legislaturas, o Deputado José Joffily distinguiu-se por seu espírito aberto, por suas posições progressistas, pela coragem com que defendeu as suas idéias.

Integrante da Frente Parlamentar Nacionalista, exerceu papel destacado na defesa dos valores pátrios, dos interesses brasileiros, assumindo função de grande relevância na defesa do monopólio do petróleo, na criação da ELETROBRÁS, em suma, na fixação de políticas afinadas com o interesse brasileiro que expressavam, a seu ver, os mais autênticos anseios nacionais.

Na Paraíba, foi o paladino da luta pela reforma agrária. Recordo-me de campanha que desenvolveu em todos os quadrantes do Estado, expondo-se à intolerância do pensamento conservador, desafiando preconceitos, arrostando o ódio daqueles que, em hipótese alguma, admitiriam alteração do sistema fundiário. Nada o detinha na defesa das suas posições e das suas idéias.

Evoluiu, constantemente, em seu pensamento e ação. Ingressou no Partido Socialista Brasileiro, oriundo que era do PSD, e ali, numa dissidência da sua legenda originária, desfraldou as bandeiras próprias do seu ideal, adotou as teses socialistas e candidatou-se ao Senado da República em nome do novo partido. Não eram propícias à época, evidentemente, as idéias avançadas de José Joffily. Por isso não surpreende

que não tenha obtido êxito nessa campanha ao Senado sob a legenda socialista. Mas nada disso abateu o seu ânimo.

Em 1964, quando integrava o Conselho Nacional de Economia, foi surpreendido pela cassação de seus direitos políticos, integrando, para honra sua, a primeira lista dos punidos pelo golpe militar vitorioso. Durante longos anos afastado assim da atividade política, deslocou-se ao Estado do Paraná, mais precisamente a Londrina, onde veio a tornar-se um dos mais notáveis empresários locais, sem com isso desvincular-se de suas preocupações com os destinos nacionais, com o destino da Paraíba.

Voltou-se para a atividade intelectual. Dedicou sua inteligência e sua cultura à historiografia, à investigação dos fatos históricos paraibanos, e produziu vasta obra, da qual destaco os livros **Morte na Ulen Company**, em que exerce suas convicções nacionalistas; **Londres-Londrina; Fatos e Versões; Revolta e Revolução - 50 Anos Depois**, uma análise profunda da Revolução de 30 na perspectiva paraibana — a Paraíba, que foi sede da tragédia nacional que serviu de estopim à deflagração da revolução —, e **Anayde Beiriz**, um livro sobre os aspectos trágicos e simultaneamente românticos da Revolução. Por retratar uma história marcada por grandes e fortes sentimentos pessoais que envolveram a Professora Anayde Beiriz e João Dantas - que viria a matar o Presidente João Pessoa em função de episódios relativos a esse relacionamento - esse livro pela sua extensão humana, pelo alcance dos valores envolvidos, tornou-se cenário de um filme que alcançou grande repercussão no Brasil inteiro.

José Joffily marcou a sua vida em dois aspectos fundamentais; a vida pública - na ação política, na participação partidária, na integração ao Congresso Nacional, na Constituição de 1946 - e o aspecto de sua vida intelectual, a obra que realizou.

O Sr. Marco Maciel — V. Ex^a concede-me um aparte, nobre Senador Antonio Mariz?

O SR. ANTONIO MARIZ — Pois não, nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Desejo ser breve em minha intervenção. Como parlamentar nordestino e como Líder do PFL no Senado Federal, não posso deixar de associar-me à manifestação de pesar que expressa V. Ex^a pelo passamento do ilustre político, e por que não dizer, escritor José Joffily, que durante muito tempo representou o Estado da Paraíba na Câmara dos Deputados. Não tive uma convivência mais próxima com o ex-Deputado, mas devemos reconhecer ter sido o ilustre falecido não somente um excelente parlamentar que teve um desempenho excepcional na Câmara dos Deputados, mas também um historiador, um escritor, um pensador político, enfim. Frequentemente, com S. Ex^a me correspondia e admirava muito, ao lado do seu talento político, a sua notável produção intelectual. Mesmo depois que deixou a Paraíba e assim também a vida pública, no Paraná, onde passou a residir, não deixou de escrever, produzir importantes depoimentos sobre o seu Estado a Paraíba e sobre o País. Daí por que a sua morte nos deixa muito tristes. Quero, por essa razão, em meu nome pessoal e em nome da Bancada do meu Partido, manifestar a V. Ex^a o nosso sentimento pelo passamento do ilustre ex-Parlamentar e pedir que faça chegar a sua família, de modo especial a sua viúva, e às instituições às quais o Deputado José Joffily pertencia, inclusive a Academia Paraibana de Letras, a nossa tristeza pela perda deste ilustre político e intelectual.

O SR. ANTONIO MARIZ — Muito obrigado, Senador Marco Maciel, as palavras de V. Ex^e enriquecem meu depoimento.

O Sr. José Richa — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. ANTONIO MARIZ — Com todo o prazer, nobre Senador.

O Sr. José Richa — Senador Antonio Mariz, estou surpre-
so, pois não tinha conhecimento desta pesarosa notícia do
falecimento de uma extraordinária figura como José Joffily.
Fico consternado como V. Ex^e e todos aqueles que conhecem
e tiveram a oportunidade de conviver com esse grande homem.
Gostaria de solidarizar-me com seu pronunciamento. V. Ex^e
traçou um perfil competente e fiel com relação à trajetória
política de José Joffily, pois foi, realmente, um homem de
posições avançadas, até demais para seu tempo, muito coe-
rente, firme, atuante, defendia com ardor, entusiasmo e cren-
ça aquilo que pregava. Político que passou por este Congresso
deixando sua marca, como figura humana, no plano de convi-
vência social, era extremamente agradável, homem culto, intel-
ligente e bem informado. Era escritor de um enorme talento,
com livros publicados e autor de peças de teatro. Mas há
uma outra faceta que talvez os companheiros, os políticos
mais antigos que conhecem bem o José Joffily desconheçam:
o de grande empresário. Logo depois de abandonar a vida
política, ele resolveu ir para Londrina, minha cidade, de onde
fui Prefeito. E, parece-me, que sua chegada àquela cidade
coincidiu com o período em que eu estava na Prefeitura, resta-
belecendo um antigo contato que tínhamos desde a Câmara
Federal. Confesso que, no começo, cheguei a duvidar de que
ele pudesse, num campo que eu jamais poderia imaginar que
ele fosse entendedor, ser bem-sucedido na montagem de uma
empresa de defensivos agrícolas. Eu conhecia a face urbana
do José Joffily, nunca soube dos seus conhecimentos a respeito
da economia rural. Entretanto, ele se revelou um excelente
empresário. Sua empresa foi de vento em popa, cresceu e
se tornou uma das maiores do Estado, uma das maiores do
sul do Brasil. Então, o Joffily era uma figura polivalente,
onde ele entrava, as coisas davam certo. E é por isso que
sempre digo que o trabalho, a perseverança, a coerência,
a crença naquilo que se faz realmente é capaz de produzir
coisas extraordinárias. Então, por tudo isso, fico bastante
entristecido com o desaparecimento, que considero até prematu-
ro, de um homem da estatura de José Joffily. Muito obrigado
a V. Ex^e.

O SR. ANTONIO MARIZ — Muito obrigado, Senador José Richa.

A intervenção de V. Ex^e confirma essa faceta da vida de José Joffily e acrescenta informações importantes às suas atividades no Paraná, que adotou como a sua segunda casa. Cassado nos seus direitos políticos, é no Paraná que se realiza, que se afirma.

V. Ex^e salienta a atividade empresarial por ele ali desen-
volvida. E é também no Paraná que se volta para atividade
intelectual mais intensa. É lá que produz, que realiza a sua
obra, que escreve os seus livros. S. Ex^e, sem dúvida alguma, estabeleceu vínculos extremamente fortes com o Paraná e
tinha por essa terra grande amor e estima.

Dividiu-se, ao final de sua vida, entre Londrina e João
Pessoa, entre o Paraná e a Paraíba, pois, não obstante não
voltasse a pleitear cargos eletivos, jamais se distanciou da
vida política. Foi um constante animador dos movimentos
sociais na Paraíba, um permanente ator junto aos jovens,

junto aos movimentos estudantis. Homem em renovação constante, à frente do seu tempo, como bem disse V. Ex^e.

Portanto, recebo as palavras de V. Ex^e e as incorporo ao meu pronunciamento como uma contribuição realmente importante para a composição do perfil do Deputado José Joffily.

Muito obrigado.

O Sr. Lourival Baptista — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. ANTONIO MARIZ — Ouço V. Ex^e com prazer.

O Sr. Lourival Baptista — Eminente Senador, estando afastado da Casa há cerca de uns doze dias e, regressando ontem à Brasília, agora estou tomando conhecimento, através de V. Ex^e, do falecimento do meu querido amigo José Joffily, com quem me dei bastante, o conheci, fomos parlamentares juntos. S. Ex^e era um homem digno, um homem que sabia ser amigo. Lastimo o seu falecimento e me associo ao seu pesar e ao pesar da Paraíba, que perdeu este grande filho.

O SR. ANTONIO MARIZ — Muito obrigado, Senador Lourival Baptista.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou certo de que o Senado Federal acolherá este requerimento e fará chegar ao Governo da Paraíba e à família do ex-Deputado José Joffily a expressão de nossa dor e a expressão de nossas homenagens. Foi, de fato, o ex-Deputado José Joffily uma das mais lídimes expressões da atividade política em nosso País e merece, por isso, as nossas homenagens.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Srs. Senadores, em meu nome e de todos os demais componentes da Mesa Diretora do Senado Federal, solidarizamo-nos com a homenagem que o Plenário presta à memória do ex-Deputado José Joffily Bezerra de Melo.

O seu falecimento, ocorrido no último dia 9, na cidade de Londrina, no Paraná, surpreendeu a todos que o conheci-
am, apesar de sua avançada idade, tendo em vista a higidez física e a lucidez mental que o caracterizavam.

José Joffily era o último representante da Paraíba na Constituinte de 1946, ainda vivo.

Personalidade vibrante, começou a sua vida pública aos 16 anos como líder estudantil na capital paraibana.

Alistou-se no batalhão de voluntários da Revolução de 1930.

Mudou-se depois para o Rio, ali começando seu curso de Direito, que terminaria no Recife.

Esteve preso no Rio de Janeiro como ativista da Aliança Libertadora Nacional.

Foi Secretário de Agricultura do Interventor Ruy Carneiro, na Paraíba, de 1942 a 1945.

Eleito Deputado Federal Constituinte pelo Partido Social Democrático, reelegeu-se, seguidamente, em 1950, 1954 e 1958.

Participou da influente "ala moça" do PSD, ao lado de Ulysses Guimarães, Vieira de Melo, Renato Archer e outros, dando apoio ao Governo Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Foi um nacionalista ardoroso e combativo.

Foi vice-líder do PSD, da maioria, e líder da Frente Parlamentar Nacionalista.

Em 1962, por questão de espaço político, transferiu-se para o Partido Socialista Brasileiro, candidatando-se a Deputado Federal e a Senador ao mesmo tempo. Não logrou êxito.

Em 1963, foi nomeado, pelo Presidente João Goulart, Membro do Conselho Nacional da Economia. Em abril de 1964, integrou a primeira lista de cassações.

Ingressou na iniciativa privada como corretor de seguros e, em pouco tempo, chegou a Diretor da Patriarca, Seguradora do Grupo Rique, no Rio de Janeiro. No começo da década de 1970, fundou com alguns amigos a Herbitécnica, do Paraná, uma das principais fábricas de herbicidas do País.

Historiador e pesquisador, escreveu mais de 10 livros de investigação histórica, tendo sido laureado várias vezes por instituições nacionais.

Seu mais importante livro foi Revolta e Revolução 50 Anos Depois, lançado em 1980. Seu último livro foi Nos Tempos de Branca Dias, lançado em outubro do ano passado.

Orador fluente, detentor de vasta cultura geral, voltou a participar da vida pública, depois da anistia, mas não chegou a se candidatar.

Era membro da Academia Paraibana de Letras, do Instituto Histórico de Minas Gerais, do Rio Grande do Norte e da Paraíba e da Academia de Letras de Campina Grande. Doutor *honoris causa* pela Universidade Federal da Paraíba.

Deixa viúva a senhora Maria José Mindello Joffily e dois filhos: o economista, executivo e bancário Francisco de Assis e o cineasta José Joffily Filho.

Srs. Senadores, sem dúvida, a morte do ex-Deputado José Joffily Bezerra de Mello é pranteada hoje, não apenas na Paraíba, seu Estado natal, a que tanto se dedicou como homem público; no Paraná, onde pontificou sobretudo como empresário, como intelectual, como historiador — e por que não dizer — no Brasil. Como bem acentuou o nobre Senador Antonio Mariz no seu elogio fúnebre, destacou-se o eminente paraibano em todos os grandes movimentos nacionais, notabilizando-se pela sua linha nacionalista e pela sua tendência progressista.

Por isso mesmo, foi José Joffily um dos mais destacados líderes do movimento pela reforma agrária, não apenas no Nordeste, mas em todo o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 1, DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Prêmio Euriclydes de Jesus Zerbini do Mérito Médico e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Prêmio Euriclydes de Jesus Zerbini do Mérito Médico, destinado a agraciar o profissional médico que tenha sobressaído em seu trabalho em favor do povo e da medicina brasileira.

Parágrafo único. O profissional médico referido no *caput* deverá ter vinte ou mais anos de dedicação à prática da medicina no País.

Art. 2º O Prêmio será outorgado anualmente, no dia 07 de maio, data de nascimento de Euriclydes de Jesus Zerbini.

Art. 3º É vedada a indicação de nomes de profissionais médicos cumprindo mandato eletivo, nos Poderes Legislativo

e Executivo, nos níveis federal, estadual e municipal, assim como de médico investidos do cargo de Ministro nos Poderes Executivo e Judiciário.

Art. 4º A insígnia, o diploma de honra ao mérito ou qualquer outra forma de distinção honorífica, inclusive um prêmio pecuniário, serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário

Justificação

A instituição do Prêmio Euriclydes de Jesus Zerbini do Mérito tem como objetivo precípua homenagear, sob a égide de um dos maiores expoentes da medicina brasileira contemporânea, o profissional que, ao longo de vinte ou mais anos de sua carreira, tenha contribuído para o engrendecimento do país, com evidentes benefícios para a população brasileira, seja no campo científico-tecnológico, seja no campo social.

Quando verdadeiramente pautada pelo juramento de Hipócrates, a medicina, exercida, ou em favor do resgate social das camadas mais desfavorecidas da sociedade, ou do aprimoramento científico das práticas médicas, ocupa um lugar de destaque no plantel das iniciativas patrióticas e dignas de serem imitadas.

Nossa juventude aí está, nessa quadra conturbada, reclamando a orientação que só os reais valores da cidadania podem suprir.

Para tanto, nada mais oportuno que exemplo de honradez, dedicação e competência desse grande brasileiro que foi Euriclydes Zerbini, que tão recentemente nos deixou, aos 81 anos de idade.

Dono de uma biografia pontuada por muita luta e por várias conquistas internacionalmente reconhecidas — como o primeiro transplante de coração realizado no país, o desenvolvimento de técnicas de cirurgia cardíaca e de equipamento tecnológico voltado para o êxito dos procedimentos cirúrgicos — o Dr. Zerbini sempre declarou que a dedicação ao trabalho é que distingue o indivíduo e que sua própria competência profissional foi o resultado da mais completa dedicação e do mais constante empenho, durante toda a vida.

O prêmio instituído pelo presente projeto de lei deverá, certamente, estimular e recompensar aqueles que vêm trilhando caminhos paralelos ao do mestre Zerbini, fazendo com que suas próprias experiências sirvam de profícuo exemplo a todas as gerações.

Na expectativa da indispensável colaboração dos ilustres Pares em favor do aperfeiçoamento da presente proposição, esperamos o seu acolhimento.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1994. — Senador **Humberto Lucena**.

*À Comissão de Educação — Decisão terminativa)
O Sr. Humberto Lucena, Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.*

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência retira da Ordem do Dia, da presente sessão, o item 1 da pauta, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno. —

É o seguinte o item retirado:

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 220, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, VIII do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 220, de 1993 (n° 3.711/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira — AEB, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Educação, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os itens 2, 3, 4 e 5 têm sua votação sobreposta, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

São os seguintes itens cuja apreciação fica sobreposta:

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 77, DE 1990

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 77, de 1990 (n° 3.056/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 19 da Lei n° 7.729, de 16 de janeiro de 1989, para especificar como sendo 2º a Junta de Conciliação e Julgamento de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, tendo Parecer favorável, sob n° 345, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 6, de 1993 (n° 162/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção n° 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, adotada por ocasião da 50ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1966, tendo

Parecer favorável, sob n° 400, de 1993, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 10, de 1993 (n° 147/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, em 21 de março de 1991, tendo

Parecer favorável, sob n° 408, de 1993, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 57, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 57, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que

dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Turismo, tendo

Parecer proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Elcio Alvares, favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta e contrário à emenda oferecida perante a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência retira da Ordem do Dia da presente sessão o item 6 da pauta, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

O SR. MARCO MACIEL — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de saber de V. Ex^a qual a razão da exclusão da Ordem do Dia da sessão de hoje do item 6 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nobre Senador Marco Maciel, o processo não está devidamente instruído, em virtude de o Relator não estar presente para emitir o seu parecer.

O SR. MARCO MACIEL — V. Ex^a poderia me informar a quem foi distribuído para relatar a proposição?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Ao nobre Senador Dario Pereira. S. Ex^a já fez o estudo e está em condições de emitir o parecer. Talvez alguma razão superveniente tenha impedido.

O SR. MARCO MACIEL — Então, gostaria de solicitar da Mesa que se, eventualmente, houver sessão extraordinária hoje à tarde, que o inclua na Ordem do Dia. Se possível, também, que notifique o Relator da matéria, para que S. Ex^a possa estar presente e oferecer seu parecer.

E se não ocorrer sessão extraordinária hoje à tarde, poder-se-ia incluir a matéria na sessão ordinária matutina, de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — As considerações de V. Ex^a serão levadas em conta para os fins devidos.

— 6 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 165, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 165, de 1993 (n° 2.093/91, na Casa de origem), que institui o Plano Diretor para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco — PLANVASF. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 156, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n° 507, de 1993), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A, agente do Tesouro Nacional, no valor de cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e

três cruzeiros reais e trinta e três centavos, a preços do de 21 de dezembro de 1992.

A matéria ficou sobre a mesa durante três dias úteis, para recebimento de emendas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 110, de 1993.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a votação fica sobrestada, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 157, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 508, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Oeste (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A — BANESTADO, no valor de dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU

A matéria ficou sobre a mesa durante três dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 110/93.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica sobrestada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 158, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 509, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A — BANESTADO, no valor de doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

A matéria ficou sobre a mesa durante três dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 110/93.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica sobrestada, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Almeida.

O SR. HENRIQUE ALMEIDA (PFL — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o plano econômico que o Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, apresentou recentemente ao País tem o mérito louvável de não surpreender a população com medidas heterodoxas, como faziam os famigerados pacotes econômicos do passado. O plano tem também a virtude de identificar o déficit público como o ponto nevrálgico da recalcitrante inflação brasileira.

Mas o plano comete erros graves e entendo que o mais injusto deles é o aumento de 5% nas alíquotas de impostos e contribuições federais, assim como o corte de 15% nas transferências para Estados e Municípios. Tenho certeza de que

essas medidas servirão apenas para agravar a situação dos Estados e Municípios mais pobres do País.

No Amapá, por exemplo, a maioria dos Municípios não dispõe de receita de IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, para administrar os serviços públicos, vivendo quase exclusivamente do repasse que a União faz do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). É portanto fácil deduzir que as medidas previstas no plano econômico colocam os Estados e os Municípios sem recursos como os mais prejudicados no ajuste fiscal pretendido pelo Governo.

É preocupante a situação em que ficarão o Governador e as Prefeituras amapaenses caso o Congresso aprove a retenção de 15% do FPE — Fundo de Participação dos Estados, e do FPM. O maior risco é o de que as administrações estadual e municipais fiquem inviabilizadas, incapacitando-se até para pagar os salários do funcionalismo público. Meu receio é o de que, apesar de todas as boas intenções que marcam a equipe econômica do Governo, mais uma vez seja a classe pobre quem pague pelo pacote.

Os banqueiros, que são os que mais lucraram até hoje com a inflação no Brasil, mais uma vez foram poupadinhos de sacrifícios no plano econômico apresentado pelo Governo. E isso é simplesmente inexplicável porque toda a Nação brasileira sabe que o nosso sistema bancário está entre os mais lucrativos do mundo. Também é inexplicável que o programa de estabilização econômica não toque na privatização de empresas estatais. No mundo inteiro, os governos estão conduzindo seus ajustes mediante a redução do tamanho do Estado e um bom exemplo é o programa de privatização que se executa na França.

No momento em que o Brasil se mobiliza numa campanha para tirar a fome de 32 milhões de miseráveis é inexplicável que o Governo queira reter recursos dos Municípios, que já estão em situação financeira tão grave, para fazer o ajuste fiscal. Num Estado como o Amapá, onde a economia é basicamente extrativista, limitada aos setores da madeira, castanha-do-Pará, mineração e pesca, há uma necessidade desesperada de recursos do Governo Federal. É lastimável que o Amapá se veja agora sob o risco de sofrer novas perdas nos recursos públicos que já chegam ali em cifras tão escassas!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 9h, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 — PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 220, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1993 (nº 3.711/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira — AEB, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Educação, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania)

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 77, DE 1990

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 77, de 1990 (n° 3.056/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 19 da Lei n° 7.729, de 16 de janeiro de 1989, para especificar como sendo 2ª a Junta de Conciliação e Julgamento de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo

Parecer favorável, sob n° 345, de 1993, da Comissão:
— de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 3 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N° 6, DE 1993**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 6, de 1993 (n° 162/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção n° 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, adotada por ocasião da 50ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, de 1966, tendo

Parecer favorável, sob n° 400, de 1993, da Comissão de — Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 4 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N° 10, DE 1993**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 10, de 1993 (n° 147/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, em 21 de março de 1991, tendo

Parecer favorável, sob n° 408, de 1993, da Comissão de — Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 5 —

REQUERIMENTO N° 1.446, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento n° 1.446, de 1993, da Senadora Eva Blay, solicitando, nos termos da alínea a do art. 256 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado n° 181, de 1992, de sua autoria, que acrescenta dispositivos à Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelecendo normas para o exercício do planejamento familiar.

— 6 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N° 12, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 12, de 1993 (n° 177/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo a Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Hong Kong, em Hong Kong, em 6 de setembro de 1991, tendo

Parecer favorável, sob n° 402, de 1993, da Comissão de — Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 7 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N° 13, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 13, de 1993 (n° 194/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991, tendo

Parecer favorável, sob n° 403, de 1993, da Comissão de — Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 8 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N° 14, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 14, de 1993 (n° 219/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Lei em Matéria de Cheques, concluída em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, durante a II Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado, tendo

Parecer favorável, sob n° 404, de 1993, da Comissão de — Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 9 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 159, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 159, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n° 510, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Realeza (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de quatorze milhões e setecentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro/93, para execução de projetos de infra-estrutura urbana.

— 10 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 160, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 160, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n° 511, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jesuítas (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de vinte e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais, a preços de agosto/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

— 11 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 161, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 161, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n° 512, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Mônica (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de dez milhões de cruzeiros reais, para execução de projetos de infra-estrutura urbana, naquele município.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

Presidência dos Srs.: Humberto Lucena e Chagas Rodrigues

Ata da 13^a Sessão, em 12 de janeiro de 1994

10^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

- EXTRAORDINÁRIA -

Presidência dos Srs.: Chagas Rodrigues e Alfredo Campos

ÀS 17 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Alexandre Costa _ Alfredo Campos _ Almir Gabriel _ Amir Lando _ Antonio Mariz _ Aureo Mello _ Beni Veras _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Sabóia de Carvalho _ Coutinho Jorge _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Álvares _ Epitácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Flaviano Melo _ Francisco Rolemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmiera _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Iram Saraiva _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Eduardo Vieira _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ José Richa _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourenberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekim _ Ney Maranhão _ Odacir Soares _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Raimundo Lira _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.
É lido o seguinte

EXPEDIENTE AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 719/93, 1.992/93 e 45/94, de 28 e 27 de dezembro último e de 12 do corrente, dos Ministros da Ciência e Tecnologia, da Justiça e das Comunicações, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos 1.121, 1.133 e 1.120, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao Requerente.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa Projeto de Lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1994

Dispõe sobre a publicação, pelos partidos políticos, dos valores de doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os partidos políticos publicarão, na imprensa oficial, os valores de doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, a partir de valor mínimo estabelecido e atualizado, a cada ano, pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º São considerados ilícitos os recursos financeiros advindos de doações não comunicadas nos termos do artigo anterior.

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei que ora trazemos à apreciação dos nobres pares pretende adotar norma destinada a determinar a publicação, pelos partidos políticos, dos valores de doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, a partir do valor mínimo estabelecido e atualizado, a cada ano, pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A proposição em tela objetiva, ainda, firmar que os recursos financeiros advindos de doações não tornadas públicas são considerados ilícitos.

Tais medidas se impõem como normas moralizadoras do financiamento das agremiações partidárias e respectivas candidaturas eleitorais.

Com efeito, como é sabido, hoje está constatado que, muitas vezes, as campanhas eleitorais servem de lugar para verdadeiras negociações.

Sendo assim, impõe-se a reformulação da legislação eleitoral e partidária, no tocante a esse aspecto.

Tendo em vista os objetivos do projeto de lei ora justificado no sentido da moralização do financiamento político-eleitoral, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1994. — Senador Dirceu Carneiro.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 5, DE 1994

Requeiro, nos termos do § 1º do art. 13, do Regimento Interno, seja considerada como licença autorizada minha ausência aos trabalhos da Casa no período de 26 de dezembro último a 11 do corrente.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1994. — **Lourival Batista.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 6, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13, Parágrafo Primeiro do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerada como licença autorizada minha ausência dos trabalhos da Casa no período de 17 e 18 do corrente mês.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1994. — Senador **Onofre Quinan.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 7, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 256 do Regimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento nº 1.420/93.

Brasília, 12 de janeiro de 1994. — Senador **Júlio Campos**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência defere o requerimento nos termos do art. 256, § 2º, a, do Regimento Interno.

A matéria vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 8, DE 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
Senador Humberto Lucena

O Senador infra-assinado, com apoio no art. 50 da Constituição da República Federativa do Brasil, requer a Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, que seja convocado o Ministro da Justiça, Senador Maurício Corrêa, para discorrer sobre o cogitado plano de fujimorização do País, em razão de recente entrevista que concedeu a um dos canais de televisão, com ampla e desfavorável repercussão junto a todos os segmentos da sociedade brasileira.

Sala das sessões, em 12 de janeiro de 1994. — Senador **Cid Sabóia de Carvalho.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento será publicado e incluído, oportunamente, em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, e, 9, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário:

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 9, DE 1994

Consoante no disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno desta casa e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, requeiro seja solicitado ao Ministro de Estado da Fazenda, Dr. Fernando Henrique Cardoso, o envio da relação de pagamento a serem feitos pela Polônia ao Governo brasileiro, nos próximos 10 (dez) anos.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1993. — Senador **Júlio Campos**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será despachado à Mesa, para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 10/1994

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "Investigar a Situação Atual da Evasão Fiscal no País".

Sala das Comissões, 12 de janeiro de 1994. — **Ronan Tito** — **Garibaldi Alves Filho** — **Francisco Rollemberg** — **Irapuan Costa Jr.** — **Élcio Alvares** — **Esperidião Amin** — **Coutinho Jorge** — **Gilberto Miranda** — **Amir Lando** — **Meira Filho** — **Almir Gabriel** — **Castro Dias** — **Chagas Rodrigues** — **Beni Veras** — **Jutahy Magalhães** — **Magno Bacelar** — **Alfredo Campos** — **João Calmon** — **José Fogaça** — **Mauro Benevides** — **Jonas Pinheiro** — **Mario Covas** — **Eduardo Suplicy** — **Carlos Patrício** — **Lavoisier Maia** — **Affonso Camargo** — **José Eduardo Vieira** — **Pedro Teixeira.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para a prorrogação solicitada, nos termos do art. 15 do Regimento Interno.

O requerimento lido será publicado para que produza os devidos efeitos legais.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

De acordo com o 2º parágrafo do art. 7º do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que no último dia 6 de janeiro do corrente ano assinei, em meu Estado — Sergipe, ficha de filiação partidária, e ingressei no Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 1994. — **Albano Franco.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 2 de janeiro de 1994.

Exº Sr.

Senador Humberto Lucena

DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Na qualidade de Líder do PTB nesta Casa, indico o Sen. José Eduardo para suplente na Comissão de Assuntos Econômicos no lugar do Sen. Luis Alberto Oliveira.

Renovo a V. Ex^a protestos de estima e consideração.
— **Jonas Pinheiro**, Líder do PTB no Senado Federal.
OF. GL PFL N^o 009/94

Brasília, 12 de janeiro de 1994.

A Sua Exceléncia o Senhor
Senador Humberto Lucena
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Exceléncia para, na qualidade de Líder do Partido da Frente Liberal, indicar o nome do ilustre Senador Júlio Campos, a fim de integrar, em substituição ao Senador Raimundo Lira, como titular, a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória n^o 404, de 29-12-93, da Presidência da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de estima e apreço. — Senador **Marco Maciel**, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória n^o 411, de 7 de janeiro de 1994, que altera a redação do art. 69 da Lei n^o 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4^o e 5^o do art. 2^o da Resolução n^o 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	PMDB	Suplentes
Nabor Júnior		Wilson Martins
Almir Lando		Divaldo Suruagy
Odacir Soares	PFL	Júlio Campos
Carlos De'Carli	PPR	Hydeckel Freitas
Jutahy Magalhães	PSDB	Mário Covas
Aureo Mello	PRN	Ney Maranhão
Lavoisier Maia	PDT	Nelson Wedekin

DEPUTADOS

Titulares	BLOCO	Suplentes
Paulo Romano		Mauro Fecury
Oswaldo Coelho		João Mendes
Gilvan Borges	PMDB	Adelaide Nery
Aécio de Borba	PPR	Ronivon Santiago
Artur da Távola	PSDB	Flávio Ains
Regina Gordilho	PRONA	
Salatiel Carvalho	PP	José Linhares

De acordo com a Resolução n^o 1/89-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 12/01 — Designação da Comissão Mista;

Dia 13/01 — Instalação da Comissão Mista;

Até 15/01 — Prazo para o recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir parecer sobre a admissibilidade.

Até 25/01 — Prazo final da Comissão Mista;

Até 09/02 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em sessão anterior foram lidos os Requerimentos n^os 1.437 a 1.439, de 1993, dos Senadores Darcy Ribeiro, Beni Veras e Esperidião Amin, solicitando, nos termos do art. 13, § 1^o, do Regimento Interno, licença para se ausentarem dos trabalhos da Casa nos períodos que mencionam.

Os requerimentos deixaram de ser votados, naquela oportunidade, por falta de **quorum**.

Em votação o Requerimento n^o 1.437, de 1993, do Senador Darcy Ribeiro.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento n^o 1.438, de 1993, do Senador Beni Veras.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento n^o 1.439, de 1993, do Senador Esperidião Amin.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em sessão anterior foi lido o Requerimento n^o 1.445, de 1993, do Senador Aureo Mello, solicitando, nos termos do art. 13, § 1^o, do Regimento Interno, seja considerado como licença o período de 22 de dezembro de 1993 a 5 de janeiro de 1994, quando esteve ausente dos trabalhos da Casa.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de **quorum**.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em sessão anterior foi lido o Requerimento n^o 1.447, de 1993, da Senadora Eva Blay, solicitando prorrogação até o dia 12 de janeiro, do período de licença autorizada concedida através do Requerimento n^o 1.427, de 1993.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de **quorum**.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a prorrogação solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em sessão anterior foi lido o Requerimento n^o 1.450, de 1993, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos do art. 13, § 1^o, do Regimento Interno, licença para se ausentar dos trabalhos da Casa no período que menciona.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PRN-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabemos o que era o Amazonas antes daquela fase feliz em que o Presidente Castello Branco inaugurou a Zona Franca de Manaus. Era um lugar que estava às portas da extinção: as noites sem luz na cidade de Manaus, absoluta falta de água encanada. Os problemas eram de toda ordem, quer no plano da saúde, quer na falta de assistência administrativa, o que dava àquele Estado brasileiro as condições de vir a ser suprimido da Federação. Foi justamente nessa época que começaram a se arregalar em sua direção os olhos comedores dos povos estrangeiros, que viam o descaso do Brasil em relação à grande parcela territorial que a Amazônia representa, Estado que tenho a honra de representar neste Plenário. Então, obedecendo à inspiração que partiu do antigo Deputado Federal Pereira da Silva, o Presidente Castello Branco, justamente um Presidente da ditadura, determinou, mediante legislação, que fosse criada a Zona Franca de Manaus.

Essa Zona Franca foi como o recrudescer dos tempos áureos da borracha, quando se acendia charuto com nota de 500 mil réis. Era a época em que circulavam as libras esterlinas, e o dinheiro transcorria tranquilo como o rio na área do Amazonas. As grandes obras públicas foram edificadas. Nesse ensejo é que se construiu o Teatro Amazonas e o Palácio da Justiça de Manaus, que são exemplos de arquitetura e, ao mesmo tempo, da organização do próprio Brasil.

O Amazonas, naquele tempo, emprestou dinheiro à União, que estava enfrentando dificuldades. Mediante o grande monoextrativismo da borracha, o Amazonas pôde emprestar dinheiro ao Brasil. A iluminação pública de Manaus era a melhor. Manaus resplandecia de luzes e teve aquele período faustoso, durante o qual as pessoas que ali residiam não iam veranear no sul do País ou passear e se deslumbrar com a civilização dos demais Estados brasileiros; viajavam diretamente para a Europa e para os Estados Unidos, para os países do hoje chamado Primeiro Mundo. Aquele era realmente um recanto fantástico, porque a borracha estava cotada a 16 mil réis quando 1 libra esterlina valia 14 mil réis. Esse foi um período realmente esplendoroso da nossa região.

De repente, os ingleses transferiram a técnica, o know-how daquela exploração, destrutiva ou, pelo menos, espontânea, para uma técnica racional. Aí, a borracha começou a perder o seu poderio financeiro, e a região a entrar em declínio. De repente, Castello Branco transforma a Amazônia de novo, ou pelo menos o Amazonas, em um pequeno eldorado, em um paraíso maravilhoso por meio da Zona Franca. Os nossos vizinhos sulistas, nossos "estrangeiros" do Sul, começaram a conhecer aquela região e a se compenetrar de que aquilo também era Brasil. Então lá se foi aquela multidão de colonizadores em direção ao Amazonas, descobrindo que aquela era também terra de brasileiros, fadada ao progresso — quem sabe? —, a uma emulação com os demais Estados, ditos adiantados, da Federação. Lá está a Zona Franca de Manaus.

O Relator da Constituição de 1988, o destemido e sempre bravo Bernardo Cabral, inseriu nela artigo estabelecendo que a Zona Franca de Manaus seria prorrogada por mais 25 anos, e assim por diante.

Todavia, a informação que quero passar a esta Casa, aos nobres Srs. Senadores, ao nobre e eminente Sr. Presidente e, especialmente, aos Srs. Representantes dos Estados da Amazônia é que se está elaborando no Congresso Nacional, com vistas às mudanças e à reforma da Constituição, verdadeiro complô contra a Zona Franca. Nunca o lobby esteve tão poderoso, nunca as raposas do interesse financeiro se agitaram com tanta volubilidade e flexibilidade. A Zona Franca está em perigo; o Amazonas está ameaçado de voltar, outra vez, àquela condição em que o conheci. Eu, que ali vivi na minha juventude, sentia a escuridão pairar sobre a cidade, a ausência de água e das coisas necessárias para uma vida realmente civilizada.

Evidentemente, os olhares graúdos dos povos estrangeiros estão voltados para aquela região, interessados em abocanhar essa fatia de riqueza que ali está à espera do Brasil, à espera daqueles que, até hoje, infelizmente, apesar da boa vontade de alguns Presidentes e alguns componentes do Executivo, do Legislativo e da sociedade em geral, nunca se compenetram do verdadeiro significado daquela área, nunca transformaram a Amazônia em um reduto de evolução e civilização verdadeiras.

Até hoje, certas empresas de São Paulo, principalmente, ainda se revoltam, porque se pode comprar na Zona Franca eletrodomésticos a preço liberado. Fazem tudo para extinguir aquele benefício excepcional — é verdade —, que é concedido também para uma região excepcional, porque é excepcional, é um território gigante, composto de florestas, passeado de minérios no seu subsolo, de toda ordem e de toda maneira. Tem rios, topografia e características tão singulares, que chegam a nos deixar abismados e perplexos, mas para eles pode constituir uma bobagem, um demérito ou um prejuízo para suas atividades de ganho. Essa vontade de ganhar os insensibiliza em relação ao que se chama Pátria: o grande conjunto territorial que forma esta Federação.

Outro dia, ouvi um partido, por intermédio de um de seus representantes num desses programas de televisão, dizer que será ponto fundamental da sua programática defender a transformação da Federação em confederação, ou seja, que cada Estado venha a se constituir, por assim dizer, numa república autônoma e independente, unidas apenas pela necessidade de guerreio, de combate, de defesa, porque é essa a peculiaridade das confederações.

No entanto, entendo que a federação ainda é o melhor regime para o Brasil, porque o Brasil, cercado de pequenas repúblicas de língua espanhola, tem na sua uniformidade lingüística, tem na sua interdependência, na sua necessidade de intercâmbio comercial, a própria tessitura, a linha, os cordéis, a costura com que ele pode realmente sustentar a uniformidade da sua integridade territorial e nacional e, por isso, deve ser mantido como federação.

Agora, companheiros, amigos, Senadores, irmãos, patriotas, não deixeis V. Ex's que conspiradores do interesse particular venham a combater e destruir a Zona Franca; porque a destruição da Zona Franca significará um retrocesso do Amazonas às suas condições primitivas e, ao mesmo tempo, abrirá as suas portas para a intromissão estrangeira.

Faço esse apelo, desde já, ao Senado Federal; que ele se estenda, inclusive, e seja ouvido na própria Câmara Federal.

Que essas duas partes que compõem o Congresso não se deixem medrar, nem prosperar esse plano de destruição da Zona Franca de Manaus, com as mudanças que se estão planejando e que já se introduziram, através de emendas, na Carta Magna Federal.

Eram essas as palavras, neste ensejo em que o nosso Senado aqui está reunido.

Considero o Senado esta sala de aula, em que cada aluno é um erudito e que nos produz a emoção, a grande euforia, aquela musicalidade sentimental de estarmos juntos outra vez. Portanto, não vou perder a oportunidade de aqui, através desta tribuna, formular um apelo que seja ouvido onde os meios de comunicações permitam, para que não se extinga, nem agora, nem a posteriori, a Zona Franca de Manaus.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 39, a, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que estarei ausente dos trabalhos da casa no período de 125 a 18 de janeiro do corrente ano, para breve viagem ao exterior.

Cordialmente, — Onofre Quinan.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 11, DE 1994

OF. N° 008/94 — GSCD

Brasília, 10 de janeiro de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, que se digne oficiar ao Ministério da Justiça, mais precisamente ao órgão de sua responsabilidade a Funai (Fundação Nacional do Índio), no sentido de que sejam esclarecidos, na íntegra, as denúncias feitas pelo **Jornal da TV Globo**, na noite de 6 de janeiro do corrente, sobre a presença de estrangeiros na maioria das reservas indígenas demarcadas ou em demarcação na Amazônia.

É de interesse do povo brasileiro, que o Ministério da Justiça esclareça através da Funai os seguintes pontos:

1 — Que tipo de autorização tem o Governo brasileiro dado a estes estrangeiros?

2 — Quais as origens destes estrangeiros? Quais os nomes? Quais reservas indígenas estes permanecem?

3 — Que instrumentos e equipamentos dispõem?

4 — O que estão fazendo?

5 — Quanto de recursos internacionais recebe a Funai? Qual a origem destes recursos?

6 — Recebe dinheiro mensalmente?

7 — Como é gasto?

8 — A Funai recebe algum recurso de entidade brasileira? Qual? Quais instituições estrangeiras representam?

Sr. Presidente, a Funai necessita explicar os seus atos, as suas demarcações exorbitantes sem a participação do Congresso Nacional, as constantes denúncias de organismos internacionais no interesse futuro da Amazônia, nos faz pensar

em até apurar os atos da Funai através de uma CPI. Pego-lhe que esta solicitação tenha sua resposta o mais breve possível. Respeitosamente, — César Dias.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 68 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 12, DE 1994

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nº 8, 9, 10, 11 e 12 sejam submetidas ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1994. — Senador Alfredo Campos

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 57, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Turismo, tendo

Parecer proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Elcio Alvares, favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta e contrário à emenda oferecida perante a Comissão.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 10 do corrente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 13, DE 1994

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, e 311, alínea d, do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1991, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Turismo.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1994. — Senador Lucídio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, passa-se à votação do substitutivo, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e a emenda.

A matéria vai à Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 14, DE 1994

Nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 110, de 1993, requeiro a imediata apreciação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1991, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Turismo.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1994. — **Áureo Mello**, Liderança do PRN.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 110, de 1993, passa-se à apreciação da matéria, em turno suplementar.

Sobre a mesa, redação do vencido, oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 1, DE 1994
Da Comissão Diretora

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1991, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Turismo.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de janeiro de 1994.
— **Chagas Rodrigues**, Presidente — **Nabor Junior**, Relator
— **Lucídio Portella** — **Beni Veras**.

ANEXO AO PARECER N° 1, DE 1994

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1991, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecida, em todo o Território Nacional, a profissão de Técnico em Turismo, observados os preceitos desta lei.

Art. 2º O exercício da profissão e a designação de Técnico em Turismo são privativos:

a) do diplomado em curso superior de turismo, devidamente reconhecido;

b) do diplomado por estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso equivalente, desde que o respectivo diploma seja reconhecido, na forma da legislação vigente;

c) dos que, na data da promulgação desta Lei, venham exercendo comprovadamente, pelo menos por cinco anos, as atividades específicas de Técnico em Turismo (art. 4º).

Art. 3º As pessoas habilitadas, na forma da presente lei, deverão obter registro profissional no órgão ou instituição competente, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º As atividades específicas de Técnico em Turismo são:

I — coordenação, orientação e/ou execução especializada de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e projetos na área de Turismo;

II — análise de dados econômicos, estatísticos e sociais necessários à formulação de política, planos, programas e projetos do setor turístico;

III — elaboração de planos visando ao desenvolvimento do setor turístico;

IV — análise e estudos relativos a levantamentos sócio-econômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas, que tenham influência sobre as atividades e serviços de Turismo;

V — coordenação e orientação de trabalhos especializados, em nível intermunicipal, interestadual e inter-regional, visando a favorecer a integração de atividades e serviços turísticos;

VI — coordenação e orientação de trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica e artística, bem assim com sua viabilidade econômica;

VII — coordenação e orientação de levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas, órgãos públicos e privados que, atual ou potencialmente, atendam ao setor turístico, em nível municipal, estadual, regional ou nacional;

VIII — coordenação e orientação de levantamentos de necessidade de treinamento, visando à formação e/ou o aperfeiçoamento de pessoal, em nível técnico ou de prestação de serviços;

IX — coordenação, orientação e elaboração de planos e projetos de **marketing** turístico;

X — consultoria e assessoria na elaboração de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos no setor turístico.

Art. 5º As atividades de Técnico em Turismo serão desenvolvidas em empresas privadas ou públicas, órgãos ou entidades, conforme o estabelecido na legislação específica e correlata, bem como nas resoluções normativas emanadas do Instituto Brasileiro de Turismo — EMBRATUR.

Art. 6º É acrescida, ao grupo de Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, a categoria de Técnico em Turismo.

Art. 7º É assegurado à categoria profissional de Técnico em Turismo, como piso salarial, o valor de retribuição praticado pelo Poder Executivo, com base na Lei nº 6.721, de 1979, de 12 de novembro de 1979.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação do vencido é considerada como definitivamente aprovada, independentemente nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 156, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 507, de 1993), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A., agente do Tesouro Nacional, no valor de cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos, a preços de 21 de dezembro de 1992.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de hoje.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (pausa)

Aprovado. O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 2, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 156, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 156, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A., agente do Tesouro Nacional, no valor de CR\$105.122.853,33 (cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos), a preços de 21 de dezembro de 1992.

Sala de Reuniões, 12 de janeiro de 1994. — Humberto Lucena, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Lucídio Portella — Beni Veras

ANEXO AO PARECER Nº 2, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 156, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1994

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A., agente do Tesouro Nacional, no valor de Cr\$105.122.853,33; a preços de 21 de dezembro de 1992.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A.

Art. 2º A operação financeira descrita no art. 1º apresenta as seguintes características:

a) **valor:** CR\$105.122.853,33 (cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos), a preços de 21 de dezembro de 1992, equivalentes a CR\$277.787.547,57 (duzentos e setenta e sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros reais e cinqüenta e sete centavos), a preços de 30 de abril de 1993;

b) **juros:** 12% a.a. debitados no último dia de cada mês, contados a partir da data da utilização do crédito;

c) **comissão remuneratória:** 0,2% a.a. calculada sobre o saldo devedor atualizado;

d) **juros moratórios:** 1% a.a.;

e) **garantia:** Fundo de Participação dos Estados e Municípios — FPEM;

f) **destinação:** captação e liquidação de obrigações exigíveis de imediato na reabertura do Banco do Estado do Rio Grande do Norte;

g) **condições de pagamento:** em cento e setenta e quatro prestações mensais, iguais e sucessivas pelo Sistema SAC, com seis meses de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deve ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 157, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 508, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Oeste (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993 utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de hoje.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O Projeto vai para à Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 3, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Oeste (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de janeiro de 1994! — Humberto Lucena, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Lucídio Portella — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 3, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Oeste (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$18.600.000,00, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste (PR) autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de CR\$18.600.000,00 (dezento milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, provenientes do programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, serão destinados à realização de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$18.600.000,00, a preços de setembro de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pela T.R.;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 4:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 158, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 509, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de hoje.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado. O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 4, DE 1994

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de janeiro de 1994.
— **Humberto Lucena**, Presidente — **Nabor Júnior**, Relator
— **Lucídio Portella** — **Beni Veras**.

ANEXO AO PARECER N° 4, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$12.400.000,00, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Art. 2º A operação de crédito descrita no art. 1º desta resolução apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** CR\$12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993;

b) **juros:** 12% a.a.;

c) **atualização monetária:** variação da TR;

d) **garantia:** ICMS;

e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;

— **dos juros:** doze meses a partir da data da primeira liberação.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e trinta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues.) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 3º da Resolução n. 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 5:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 165, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 165, de 1993, (nº 2.093/91, na Casa de origem), que institui o Plano Diretor para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco — PLANVASF. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Lucídio Portella para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. LUCÍDIO PORTELLA (PPR-PI. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem a nosso exame, o Projeto de Lei N° 165, de 1993, da Câmara dos Deputados, da lavra do ilustre Deputado Prisco Viana, o qual propõe a instituição do Plano Diretor para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco — PLANVASF.

A propositura se fundamenta nos § 2º, inciso IV e 3º do art. 43 da Constituição Federal, que prevêem incentivos para as regiões sujeitas à secas periódicas, no sentido de promover a recuperação de terras áridas e aproveitamento do potencial hídrico, para desenvolvimento de irrigação.

O Projeto de Lei estabelece que o PLANVASF será integrado ao Plano Regional de Desenvolvimento Econômico e Social para a região Nordeste, e que terá a mesma duração do Plano Plurianual, previsto no inciso I do art. 165 da Carta Magna, com o qual será votado.

O nobre Deputado Prisco Viana fundamenta a sua proposição em 3 pontos básicos:

1. A abertura concedida pelo capitulo art. 43 da Constituição Federal, o qual está prevista a possibilidade da União “articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais”, ao qual se ajusta com perfeição o caso da região do Vale do São Francisco.

2. A preocupação de integrar o PLANVASF com o Plano Regional de Desenvolvimento Econômico e Social para a região Nordeste, permitirá uma eficaz concentração de recursos, além do que reflete o entendimento da articulação da economia do Vale, com a região na qual se insere.

3. A necessidade de assegurar continuidade administrativa a um Plano concebido a partir de profundos estudos e pesquisas, e voltado para o desenvolvimento sustentável da promissora região do Vale do São Francisco.

Concebido pela Companhia do Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, e pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, o PLANVASF resultou de um convênio com a Organização dos Estados Americanos — OEA, firmado em 1986, e envolveu os governos dos Estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, cujos territórios integram parcial ou totalmente a bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Trata-se de uma área de extensão aproximada de 695.000 km, na qual vive uma população, estimada em 1986, de 11 milhões de pessoas. Já de há muito considerada das regiões mais promissoras do Nordeste brasileiro, o Vale vem sendo

objeto de iniciativas governamentais com resultados positivos, comprovando suas possibilidades de crescimento.

O PLANVASF pretende, portanto, sistematizar e organizar o desenvolvimento o da área, com previsão de atividades em diversos setores, que vão desde a agroindústria até a pecuária e a pesca, integrando-as com projetos de infra-estrutura econômica e social como energia elétrica, transporte, educação e saneamento.

É inegável o valor do Plano que se pretende institucionalizar mediante o presente Projeto de Lei, e oportuna a sua colocação.

No momento em que a região Nordeste sofre uma das mais severas estiagens deste século, a qual assume contornos de calamidade para a economia e a população atingida, há que se reforçar a ação do Governo Federal na região, e o apoio à iniciativas de caráter mais permanente e não apenas emergencial.

Cabe neste ponto assinalar que o PLC N° 165/93, da forma proposta, implícita e automaticamente, também institucionaliza o Plano Regional de Desenvolvimento Econômico e Social para a região Nordeste, uma vez que nele estaria inserido o PLANVASF, o qual, por sua vez, vincula-se ao Plano Plurianual previsto na Constituição.

São, portanto, importantes lacunas que se preenchem, completando-se com a legislação própria, os dispositivos de caráter geral inscritos na Lei Maior, e voltados para a efetiva diminuição das desigualdades regionais ainda existentes no País.

Assim, diante do evidente mérito da propositura somos de Parecer favorável à aprovação do PLC N° 165/93.

O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Campos) — O parecer conclui favoravelmente à proposição.

A Presidência esclarece, que durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Campos) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto, de autoria do nobre Deputado Prisco Viana, institui o Plano Diretor para o Desenvolvimento do São Francisco.

Como se vê do seu texto, estabelece que o Plano Regional de Desenvolvimento Econômico e Social para a Região Nordeste conterá um plano específico, denominado Plano Diretor para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco, e especifica que esse Plano Diretor terá a mesma periodicidade do Plano Plurianual a que se refere o inciso I do art. 165 da Constituição Federal.

Como se vê, o projeto ajusta-se a linhas mestras da Constituição Federal, além de consubstanciar matéria de manifesto interesse público.

Se a Constituição estabelece, no art. 174, que o Estado é órgão normativo e regulador da atividade econômica, nesse mesmo preceito declara que, entre outras funções, o Estado tem a de planejamento. Além disso, ao tratar das funções do Parlamento, do Congresso Nacional, a Constituição previu a elaboração de planos nacionais, regionais e setoriais.

Como se não bastasse, o Constituinte de 88, com cuidado — agora, por sinal, tão desconhecido por muitos —, ainda previu, ao tratar das regiões, disciplina própria para evitar desequilíbrios, inclusive prescreveu a elaboração de lei complementar que dispusesse sobre as condições para a integração de regiões em desenvolvimento. Quem quer que vá hoje ao São Francisco observa como o desenvolvimento está se operando inclusive em regime cooperativo, o que ali hoje se produz em mangas de primeira qualidade, mamão, melão, uva, além de outras espécies; observa como o desenvolvimento ordenado é importante para qualquer região. O que antes era tudo pobreza na Região do São Francisco agora, em boa parte, se converte em riqueza e em produção de primeira qualidade. Até porque muitas delas são destinadas à exportação.

Conseqüentemente, a instituição de um plano diretor para o desenvolvimento do São Francisco, coordenado com o Plano Regional de Desenvolvimento Econômico e Social para a Região Nordeste, é providência da mais alta importância. É uma forma superior de substituir o trabalho isolado, desordenado e individual pelo trabalho planificado. Isso demonstra que o Constituinte de 1988 foi de muito larga visão em vários aspectos da atividade econômica do país.

No momento, quero assinalar a importância deste projeto e, por esse intermédio, manifestar a expectativa de que o legislador de reforma, na sua ânsia de revisão, não altere diretriz tão útil para a coletividade, como a que se estabeleceu na Constituição e se consubstancia na presente proposição.

O que neste momento o Congresso, por meio do Senado, vai consolidar é o trabalho ordenado, o trabalho planejado, o trabalho realizado com a presença prudente do Estado, que não anula a iniciativa privada. Antes a valoriza, fazendo-a desenvolver-se no bom sentido do interesse da coletividade.

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Campos) — Continua em discussão a matéria.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Campos) — Tem a palavra o nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pouco tenho — devo confessar — a acrescentar à discussão da matéria depois que sobre o assunto dissertou, com muita propriedade, o Senador Josaphat Marinho.

O nobre Senador Josaphat Marinho, ilustre membro desta Casa e representante do Estado da Bahia — Estado que muito se beneficia da presença do rio São Francisco no seu território — fez colocações muito apropriadas sobre o alcance do projeto que ora estamos discutindo.

A referida proposição, de fato, se compatibiliza com os princípios escritos na nova Carta constitucional de 1988 e mereceu na Câmara uma aprovação, poderia dizer, consagradora, o que justificou, conseqüentemente, a sua remessa para o Senado, onde espero aqui tenha também idêntica aprovação.

A proposição em tela é de iniciativa de um ilustre representante do povo baiano, Deputado Prisco Viana, que soube ser uma figura de expressão nacional — ex-Ministro de Estado, ex-dirigente partidário, ex-Secretário de Estado, várias vezes Deputado Federal. S. Ex^a é, também, um profundo conhecedor dos problemas do São Francisco. S. Ex^a, inclusive, obteve grande parte da sua votação no seu Estado, na região ribeirinha do São Francisco.

Tudo isso, Sr. Presidente, faz-nos chegar à conclusão de que essa proposição não somente merece a aprovação desta Casa, mas, certamente, vai contribuir, também, para um desenvolvimento regional mais equilibrado do espaço brasileiro.

O São Francisco, que João Ribeiro, certa feita, chamou de "rio da integração nacional", é importante não apenas como gerador de energia. V. Ex^a, Sr. Presidente, Senador de Minas Gerais — Estado onde nasce o São Francisco — sabe da sua importância para a geração de energia. Todavia, V. Ex^a sabe também o quanto é importante esse rio para a navegação. De Pirapora a Petrolina e Juazeiro, no sul do médio São Francisco são 1.371 quilômetros navegáveis. Além disso, as suas águas fertilizam toda a região por ele banhada. E é por força disso que, hoje, importantes projetos de irrigação — como salientou, com propriedade, o Senador Josaphat Marinho — desenvolvem-se, sobretudo no médio, no submédio e no baixo São Francisco. São basicamente — podemos dizer — cinco Estados; todos eles na região que podemos chamar de região semi-árida, que se beneficiam das águas barrentas do "Velho Chico".

Por isso, Sr. Presidente, trago aqui, com a minha palavra, apenas uma reiteração daquilo que disse, judiciosamente, o Senador Josaphat Marinho. Nada mais teria a acrescentar às suas sempre concisas mas profundas considerações.

Espero, por isso mesmo, que o Senado Federal, a exemplo do que já ocorreu com a Câmara dos Deputados, aprove a referida proposição, que, ao invés de ser relatada, aqui no Senado Federal, pelo eminente Senador Lucídio Portella, assim venha, posteriormente, merecer a sanção Presidencial, convertendo-se, como se espera, em lei, para que então possamos extrair os benefícios que a população colima.

Concluo dizendo que a manifestação do Senador Josaphat Marinho expressa a posição do nosso Partido. Por essa razão, o nosso voto será favorável.

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Campos) — Continua em discussão a matéria.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 165, DE 1993 (N° 2.093/91, na Casa de origem)

Institui o Plano Diretor para o Desenvolvimento do São Francisco — PLANVASF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Regional de Desenvolvimento Econômico e Social para a região Nordeste conterá o plano específico denominado Plano Diretor para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco — PLANVASF, de conformidade com o disposto no inciso IV do § 2º e § 3º do art. 43 da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Diretor para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco — PLANVASF, terá a mesma periodicidade do Plano Plurianual a que se refere o inciso I do art. 165 da Constituição Federal juntamente com o qual será votado.

Art. 3º A execução, coordenação, acompanhamento e avaliação do PLANVASF caberão aos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Campos) - Item 6:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 170, de 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1992, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que atribui ao Instituto de Arquitetos do Brasil — IAB, a competência do Registro dos Arquitetos para o exercício da profissão. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Amir Lando para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, designado como Relator da Comissão de Assuntos Sociais, passo agora, por designação do Sr. Presidente, em substituição àquela Comissão, a prolatar o meu parecer.

I — RELATÓRIO

Vem a exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do eminente Senador Dirceu Carneiro, atribuindo ao Instituto de Arquitetos do Brasil — IAB, competência exclusiva para autorizar, mediante registro, o exercício da profissão de arquiteto. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

O Projeto, como informa seu autor — que integra e dignifica como homem público a ciosa e combativa categoria profissional dos arquitetos — foi elaborado pelo IAB e aprovado na 89ª Reunião do Conselho Superior da entidade, realizada em agosto de 1992, na cidade de Curitiba. Trata-se de proposição que resulta de intenso processo de debates promovido no âmbito do Instituto, o qual, fundado em 1921, congrega os arquitetos brasileiros em sua tradição de lutas por princípios democráticos, que transcendem o caráter corporativo e têm reconhecidamente ajudado a construir a própria sociedade brasileira.

Dois marcos legais referenciam historicamente a regulamentação da profissão de arquiteto: o Decreto-Lei nº 23.569/33, já revogado, e a Lei nº 5.194/66, em plena vigência, modificada pelo Decreto-lei nº 620/69 e pelas Leis nºs 6.619/78 e 8.195/91. A legislação atual abriga a representação dos arquitetos — ao lado de engenheiros e agrônomos — em conselhos multiprofissionais, os quais, a par de procederem ao registro dos diplomas, exercem a fiscalização do exercício profissional.

Os arquitetos alegam, justificadamente, que a prevalência de lei única para segmentos profissionais de natureza diversificada vem criando conflitos e impedindo o desenvolvimento das peculiaridades de cada profissão. Anotam, ademais, que a fiscalização do exercício profissional, estruturada em conselhos corporativos, nem sempre resguarda os interesses da sociedade e tem servido apenas como instrumento de "manutenção de poder".

Motivados pelas amplas perspectivas de participação social e de reordenação do Estado à luz do pleno exercício da cidadania — abertas pela Constituição de 88 —, os arquitetos representados pelo IAB pretendem que esta entidade, uma associação civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, venha substituir os mecanismos que consideram cartoriais e anacrônicos, até aqui prevalecentes. Argumentam, nesse sentido, que instrumentos legais já disponíveis, como o Código de Defesa do Consumidor, e a "força de associações espontâneas, genericamente chamadas de Organizações Não-Governamentais, ensejam a modernização do Judiciário e prometem ser o embrião de uma nova mentalidade que coloca nas mãos do cidadão a defesa de seus direitos".

É esse, pois, o mérito substrato do Projeto ao buscar materializar a intenção liberalizante do constituinte. Em essência, a proposição consagra a arquitetura como expressão da cultura, estabelece os processos por que se dá a qualificação profissional do arquiteto, fixa a competência do IAB para — mediante registro nas condições que especifica — autorizar o exercício da atividade e, por fim, delega ao Instituto a atribuição de elaborar o Código de Ética dos Arquitetos e o Código de Responsabilidade Profissional.

No que toca à técnica legislativa, tendo provindo de área profissional pouco afeita à lide parlamentar, a proposição merece compreensíveis reparos; sanáveis, é verdade, sem dificuldades de maior monta, por meio da apresentação de emendas pelo relator.

II - DAS EMENDAS

Com o fito de adequar o Projeto aos preceitos da boa técnica legislativa, apresentamos as Emendas seguintes:

EMENDA MODIFICATIVA N° 1

Dé-se ao art. 2º a seguinte estruturação:

“Art. 2º O exercício profissional do arquiteto se qualifica:

I - pela aplicação de sua capacitação técnica e artística na concepção e realização de edifícios, equipamentos, instalações e serviços, em todas as suas tipologias ou variantes, nos âmbitos territoriais urbano, rural e regional;

II - pela realização, direção, coordenação, supervisão ou fiscalização, em todos os seus aspectos, das atividades, serviços ou empreendimentos, tais como: planejamento, projetos, obras, construções, fabricação, estudos, análise, pesquisas, avaliações, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica, ensino, experimentação, ensaios, desenho industrial, comunicação visual, paisagismo ou qualquer outra atividade que, por sua natureza se inclua no âmbito da profissão;

III - pela formação e capacitação em que a disciplina arquitetura constitui o elemento principal, asseguradas pela aquisição nas faculdades e escolas de arquitetura de:

a) capacidade de conceber projeto de arquitetura que satisfaça as exigências técnicas e artísticas;

b) conhecimento da história e de teorias da arquitetura, das artes, tecnologias e ciências conexas;

c) conhecimento de urbanismo e das técnicas de planejamento territorial;

d) conhecimento adequado dos conceitos do meio ambiente aplicados à edificação e às estruturas territoriais, urbanas e regionais;

e) conhecimento dos métodos de pesquisa, das engenharias e da concepção dos processos de construção e suas tecnologias;

f) conhecimento adequado das formas e regulamentações, leis, custos e procedimentos implicados na concretização de planos, projetos e obras."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao art. 5º a seguinte estruturação:

"Art. 5º Sujeitam-se ao registo no IAB:

I — pessoas físicas, sendo:

a) as pessoas físicas que possuem, devidamente registrado no órgão educacional competente, diploma de instituição de ensino superior de arquitetura, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;

b) as pessoas físicas que possuam, devidamente revalidado e registrado no País em órgão educacional competente, diploma estrangeiro de instituições de ensino superior de arquitetura, respeitada a regulamentação específica a ser elaborada pelo IAB;

c) os profissionais estrangeiros, para obtenção de registro temporário, respeitada a regulamentação específica a ser elaborada pelo IAB;

II — os contratos de projetos, obras ou serviços celebrados por pessoas físicas ou jurídicas que envolvam atividades de arquitetura e urbanismo, os quais indicarão obrigatoriamente o nome e a inscrição no IAB do profissional responsável por essas atividades;

III — os contratos de sociedades de arquitetos.

§ 1º É facultado o registo no IAB dos trabalhos intelectuais de outra natureza, relacionados com a arquitetura e o urbanismo, para proteção de direitos autorais, nos termos da Lei nº 5.998/73.

§ 2º O IAB expedirá certificado de todos os registros que praticar, o qual será válido em todo o território nacional.

§ 3º As pessoas físicas referidas no inciso I do artigo 5º terão direito a uma carteira profissional válida como documento de identidade e com fé pública em todo o território nacional.

§ 4º O registo será deferido pelo IAB através de seus Departamentos Estaduais, assim distribuída a respectiva competência:

I) para o registo de pessoas físicas, o Departamento em cuja jurisdição estiver sediada a faculdade expedidora do respectivo diploma;

II) para o registo de sociedades de arquitetos, o Departamento em cuja jurisdição se localizar a sede social;

III) para o registo das demais modalidades de contratos, o Departamento em cuja jurisdição se localizar o foro de eleição, ou na falta deste, a localidade de celebração do contrato;

IV) para os demais registros, o Departamento em que forem solicitados.

§ 5º O registo no IAB para fins de habilitação profissional confere a condição de associado à entidade."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3

Dê-se ao assim registrado "Art. 10" a numeração adequada:

"Art. 10. Serão onerosos os diversos registros que o IAB praticar e também quaisquer outros

serviços que lhe sejam solicitados, como a expedição de certidões e outros."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4

Dê-se ao assim registrado "Art. 11" a numeração adequada:

"Art. 11. Caberá ao IAB elaborar o Código de Ética dos Arquitetos e respectivas normas disciplinares, ouvidas as entidades ligadas à arquitetura e ao urbanismo, e zelar pelo seu cumprimento, aplicando aos seus infratores as sanções previstas, de caráter moral, restritivas do exercício e pecuniárias."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 5

Dê-se ao assim registrado "Art. 12" a numeração adequada:

"Art. 12. Caberá ao IAB elaborar o Código de Responsabilidade Profissional, que estabelecerá normas e parâmetros que definam o conteúdo e as atividades do profissional no tocante ao desenvolvimento dos seus trabalhos."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6

Dê-se ao assim registrado "Art. 13" a numeração adequada:

"Art. 13. O IAB é competente para requerer a anulação de qualquer ato contrário a esta lei."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 7

Dê-se ao assim registrado "Art. 14" a numeração adequada:

"Art. 14. Dentro de 90 (noventa) dias da promulgação desta lei o IAB adaptará seus estatutos sociais no que for necessário ao exercício da competência que lhe é deferida e não poderá, sob pena de perdê-la, alterá-los no que respeita à estrutura básica e objetivos previstos no presente diploma legal."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 8

Dê-se ao assim registrado "Art. 15" a numeração adequada:

"Art. 15. A legislação federal, estadual e municipal relativa à licença de obras e à elaboração e aprovação dos respectivos projetos adaptar-se-á aos termos desta lei dentro de 180 (cento e oitenta) dias da sua promulgação."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 9

Dê-se ao assim registrado "Art. 16" a numeração adequada:

"Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

III - VOTO DO RELATOR

Reconhecendo o caráter meritório da Proposição, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, com as modifi-

cações introduzidas pelas Emendas de nº 1 a nº 9, de autoria do Relator.

O Sr. Alfredo Campos deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O parecer conclui favoravelmente à matéria, com as Emendas de nº 1 a 9 que apresenta.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação em globo das emendas.

Em votação as Emendas nºs 1 a 9.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para votação final.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 5, DE 1994 Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1992, que atribui ao Instituto dos Arquitetos do Brasil — IAB a competência do Registro dos Arquitetos para o exercício da profissão.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1992, que atribui ao Instituto dos Arquitetos do Brasil — IAB a competência do Registro dos Arquitetos para o exercício da profissão.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de janeiro de 1994.

— Humberto Lucena, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Lucídio Portella — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 5, DE 1994

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1992, que atribui ao Instituto dos Arquitetos do Brasil — IAB a competência do Registro dos Arquitetos para o exercício da profissão.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Da Definição e do Exercício Profissional

Art. 1º A arquitetura, em todas as suas formas de manifestação, é expressão da cultura. A criação arquitetônica, a qualidade técnica das edificações, a sua inserção harmoniosa no meio circundante, as formas de ocupação urbana e de apropriação do território, a preservação do patrimônio cultural e da paisagem são do interesse coletivo.

Parágrafo único. Cabe aos arquitetos, através de assembleias do Instituto dos Arquitetos do Brasil — IAB, definir os fundamentos que devem nortear o exercício e o aprimoramento de sua atividade profissional.

Art. 2º O exercício profissional do arquiteto se qualifica:

I — pela aplicação de sua capacitação técnica e artística na concepção e realização de edifícios, equipamentos, instalações e serviços, em todas as suas tipologias ou variantes, nos âmbitos territoriais urbano, rural e regional;

II — pela realização, direção, coordenação, supervisão ou fiscalização, em todos os seus aspectos, das atividades, serviços ou empreendimentos, tais como: planejamento, projetos, obras, construções, fabricações, estudos, análise, pesquisas, avaliações, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica, ensino, experimentação, ensaios, desenho industrial, comunicação visual, paisagismo ou qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito da profissão;

III — pela formação e capacitação em que a disciplina arquitetura constitui o elemento principal, asseguradas pela aquisição nas faculdades e escolas de arquitetura de:

a) capacidade de conceber projeto de arquitetura que satisfaça as exigências técnicas e artísticas;

b) conhecimento da história e de teorias da arquitetura, das artes, tecnológicas e ciências conexas;

c) conhecimento de urbanismo e das técnicas de planejamento territorial;

d) conhecimento adequado dos conceitos do meio ambiente aplicados à edificação e às estruturas territoriais, urbanas e regionais;

e) conhecimento dos métodos de pesquisa, das engenharias e da concepção dos processos de construção e suas tecnologias;

f) conhecimento adequado das formas e regulamentações, leis, custos e procedimentos implicados na concretização de planos, projetos e obras.

Art. 3º O Instituto dos Arquitetos do Brasil — IAB, associação civil, entidade cultural autônoma de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de congregar os arquitetos para desenvolver, estimular e aprimorar a produção da arquitetura em todo o território nacional, passa a deter a competência exclusiva de autorizar, mediante registro, o exercício de atividades no campo da arquitetura por pessoas físicas e jurídicas, na forma e condições definidas nesta Lei.

Art. 4º O Ministério Públíco fiscalizará o exato cumprimento do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II Das Autorizações, Registros, Normas e Registros de Autoria

Art. 5º Sujeitam-se ao registro no Instituto dos Arquitetos do Brasil — IAB:

I — pessoas físicas, sendo:

a) as pessoas físicas que possuem, devidamente registrado no órgão educacional competente, diploma de instituição de ensino superior de arquitetura, oficial ou reconhecida, existente no País;

b) as pessoas físicas que possuem, devidamente revalidado e registrado no País em órgão educacional competente, diploma estrangeiro de instituições de ensino superior de arquitetura, respeitada a regulamentação específica a ser elaborada pelo IAB;

c) os profissionais estrangeiros, para obtenção de registro temporário, respeitada a regulamentação específica a ser elaborada pelo IAB;

II — os contratos de projetos, obras ou celebrados por pessoas físicas ou jurídicas que envolvam atividades de arquite-

tura e urbanismo, os quais indicarão, obrigatoriamente, o nome e a inscrição no IAB do profissional responsável por essas atividades;

III — os contratos de sociedades de arquitetos.

§ 1º É facultado o registro no IAB dos trabalhos intelectuais de outra natureza, relacionados com a arquitetura e o urbanismo, para proteção de direitos autorais, nos termos da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

§ 2º O IAB expedirá certificado de todos os registros que praticar, o qual será válido em todo o território nacional.

§ 3º As pessoas físicas referidas no art. 5º, a terão direito a uma carteira profissional válida como documento de identidade e com fé pública em todo território nacional.

§ 4º O registro será deferido pelo IAB através de seus departamentos estaduais, assim distribuída a respectiva competência:

I — para o registro de pessoas físicas, o departamento em cuja jurisdição estiver sediada a faculdade expedidora do respectivo diploma;

II — para o registro de sociedade de arquitetos, o departamento em cuja jurisdição se localizar a sede social;

III — para o registro das demais modalidades de contratos, o departamento em cuja jurisdição se localizar o foro de eleição, ou na falta deste, a localidade de celebração do contrato;

IV — para os demais registros, o departamento em que foram solicitados.

§ 5º O registro no IAB para fins de habilitação profissional confere a condição de associado à entidade.

Art. 6º Os contratos não registrados na forma desta Lei reputam-se nulos de pleno direito.

Art. 7º Ficam convalidados, considerados automaticamente feitos no IAB, todos os registros praticados pelos Conselhos Regionais de Arquitetura — CREA, referentes ao exercício da arquitetura e do urbanismo, até a data da promulgação desta Lei.

Parágrafo único. Habilitam-se ao registro no IAB todos aqueles que, na data da promulgação desta Lei, se encontrarem em condições de pleitear seu registro.

Art. 8º É obrigatória a menção do nome, título e número de registro no IAB em todas as modalidades de veiculação referentes, por qualquer forma, à arquitetura.

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado, de direito público, e as pessoas físicas que contratarem serviços de arquitetura ficam obrigadas a exigir a comprovação do atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 10. Serão onerosos os diversos registros que o IAB praticar e também quaisquer outros serviços que lhe sejam solicitados, como a expedição de certidões e outros.

CAPÍTULO III Do Código de Ética e do Código de Responsabilidade Profissional

Art. 11. Caberá ao IAB elaborar o Código de Ética dos Arquitetos e respectivas normas disciplinares, ouvidas as entidades ligadas à arquitetura e ao urbanismo, e zelar pelo seu cumprimento, aplicando aos seus infratores as sanções previstas, de caráter moral, restritivas do exercício e pecuniárias.

Art. 12. Caberá ao IAB elaborar o Código de Responsabilidade Profissional, que estabelecerá normas e parâmetros que definam o conteúdo e as atividades do profissional no tocante ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 13. O IAB é competente para requerer a anulação de qualquer ato contrário a esta Lei.

CAPÍTULO IV Das Disposições Transitórias

Art. 14. Dentro de noventa dias da promulgação desta Lei o IAB adaptará seus estatutos sociais no que for necessário ao exercício da competência que lhe é deferida e não poderá, sob pena de perdê-la, alterá-los no que respeita à estrutura básica e objetivos previstos no presente diploma legal.

Art. 15. A legislação federal, estadual e municipal relativa à licença de obras e à elaboração e aprovação dos respectivos projetos adaptar-se-á aos termos desta Lei dentro de cento e oitenta dias da sua promulgação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — **Item 7:**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 251, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo arquivamento da Representação nº 1, de 1993, do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio Oliveira, contra o Senador Magno Bacelar, em virtude de declarações feitas ao jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 18 de março de 1993.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o parecer, a Representação nº 1, de 1993, será definitivamente arquivada. Será feita a comunicação ao Presidente da Câmara dos Deputados.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER N° 251, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Representação nº 01, de 1993, "Do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado INOCÉNCIO OLIVEIRA, contra o Senador MAGNO BACELAR, em virtude de declarações feitas ao jornal 'Folha de São Paulo', edição de 18 de março de 1993", e o processado Diverso nº 03, de 1993, contendo ofício "Do Deputado WILSON CAMPOS, encaminhando ao Presidente do Senado Federal matéria publicada no jornal 'Folha de São Paulo', edição de 18 de março de 1993, intitulada 'Guia do Plebiscito', em que, segundo o referido periódico, foi formulada pergunta sobre o assunto ao Senador MAGNO BACELAR"

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão a Representação nº 01, de 1993, de autoria do Deputado INOCÉNIO OLIVEIRA, através do Deputado VITAL DO RÉGO, Coordenador da Procuradoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, contra o Senador MAGNO BACELAR, bem como o processo Diversos nº 03, de 1993, referente a ofício do Deputado WILSON CAMPOS, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados.

Ambos os processos dizem respeito, rigorosamente, a uma mesma questão, cujos principais aspectos a serem considerados são os que se seguem.

1. em 18 de março de 1993, o jornal "Folha de São Paulo" publicou a seguinte indagação, formulada pelo Senador MAGNO BACELAR ao Senador MARIO COVAS, durante um debate sobre sistemas de governo: "Uma Câmara dos Deputados que elege Inocéncio Oliveira presidente teria capacidade de eleger o primeiro-ministro?"

2. ainda naquela data, o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados remeteu à Presidência do Senado Federal o ofício GSE/GPS-001/93, que originou o processado Diversos nº 03, de 1993. Na correspondência, o Deputado WILSON CAMPOS comunicou que a Mesa da Câmara aprovou uma Moção de Desagravo, em razão dos termos da pergunta do Senador MAGNO BACELAR, e encaminhou o exame da matéria à Procuradoria Parlamentar daquela Casa;

3. no dia 26 de março de 1993, o Senador CHAGAS RODRIGUES, no exercício da Presidência do Senado Federal, profereu a leitura do ofício 192/93, remetido ao Deputado INOCÉNIO OLIVEIRA pelo Senador HUMBERTO LUCENA, em que o Presidente desta Casa informara que o assunto seria submetido à Subcomissão Permanente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania destinada a assessorar a Presidência em casos de preservação da imagem parlamentar;

4. ato contínuo à leitura do ofício 192/93, o Senador MAGNO BACELAR ocupou a tribuna do Senado Federal para esclarecer o significado de sua indagação ao Senador MARIO COVAS, sustentando: "não emin nemum concerto contra o Sr. Inocéncio Oliveira. Pressupõe-se, no maximo, um conceito politico". Justificou, ainda, que o seu intuito era o de questionar o fato de a Câmara dos Deputados haver eleito um

Presidente integrante de um partido minoritário - o PFL -, quebrando, assim, uma tradição das Casas legislativas federais. Para o Senador MAGNO, o "Parlamentarismo exige partidos fortes, obediência partidária" e, portanto, a desobediência havida no episódio da eleição do Presidente da Câmara constituiu com os postulados daquele sistema de governo;

5. em 31 de março de 1993, foi protocolada no Senado Federal a Representação nº 01, de 1993, do Deputado INOCÉNIO OLIVEIRA contra o Senador MAGNO BACELAR, sob a alegação de prática de "fato manifestamente incompatível com o decoro parlamentar". O autor considera que a manifestação do representado "não poupa a honra do Presidente de uma das CASAS do CONGRESSO NACIONAL e, pior, agrediu a idoneidade de, pelo menos, 311 dos 503 Deputados Federais, alcançando, em cheio, o criminoso objetivo de macular a dignidade da INSTITUIÇÃO". Por esse motivo, o representante busca reparação e plenária a adoção das "providências regimentais pertinentes", comunicando, ainda, que requereu ao Supremo Tribunal Federal a Interpretação Judicial do Senador MAGNO BACELAR.

Em síntese, deverá esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pronunciar-se sobre a declaração do Senador MAGNO BACELAR, publicada no jornal "Folha de São Paulo", em 18 de março do corrente ano, verificando a sua compatibilidade, ou não, com as regras de decoro parlamentar.

É o relatório.

II - VOTO

1. Tendo-se em mente que a declaração do Senador MAGNO BACELAR está sendo questionada com base nas regras de decoro parlamentar, faz-se necessário, inicialmente, explicitar este conceito, central para o caso em questão.

Na definição de Pedro Nunes, no Dicionário de Tecnologia Jurídica, decoro significa "dignidade moral da pessoa, resultante de seu procedimento honesto e decente, dos seus bons costumes habituais e da nobreza de seus sentimentos, que a tornam digna de admiração e do respeito da sociedade. Honra, pudor". Isto é, a expressão decoro parlamentar, na definição de Miguel Reale, "quer significar a forma de comportamento do parlamentar de conformidade com as responsabilidades das funções que exerce, perante a sociedade e o Estado" ou, ainda segundo o mesmo jurista, a falta de decoro "é a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos Representantes (inconveniência de conduta, embriaguez, etc.) e

falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e arremediativas, de forma inconveniente" (Revista de Direito Público, Pareceres RDP-10, p. 87/93, 1967).

2. A disciplina jurídica da matéria é escassa, tendo como ponto de partida a Constituição Federal, em seu art. 53:

"Art. 53. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

No Regimento Interno do Senado Federal (art. 32), todavia, não foram explicitadas outras hipóteses de incompatibilidade com o decoro parlamentar. Assim, a norma infraconstitucional pouco acrescenta na definição do instituto sob examen.

3. Embora a Constituição Federal assegure, em seu art. 53, que os "Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos", a critica incompatível com o decoro parlamentar é punível, inclusive com a perda do mandato. Assim, a prerrogativa da inviolabilidade parlamentar, também chamada de imunidade material, não exclui a apreciação "interna corporis" de atos considerados incompatíveis com o decoro.

4. Considerando-se as normas jurídicas e a doutrina, o problema em análise reduz-se aos seguintes termos: teria o Senador MAGNO BACELAR, na pergunta publicada pela "Folha de São Paulo", abusado das prerrogativas que lhe são asseguradas ou, ainda, teria faltado com o respeito à dignidade do Poder Legislativo e ao Presidente de uma das Casas do Congresso?

5. A indagação "Uma Câmara dos Deputados que elege Inocéncio Oliveira presidente teria capacidade de eleger o primeiro-ministro?", por ser sintética, deu margem a interpretações divergentes.

O pronunciamento do representado, no dia 26 de março de 1993, no entanto, não deixou dúvidas quanto ao conteúdo político e doutrinário de suas colocações. Ao afirmar que o parlamentarismo é o governo das maiores partidárias e que a Câmara, ao eleger o seu Presidente, não observa o critério do partido majoritário. O Senador MAGNO BACELAR apontou uma contradição entre o sistema parlamentarista desejado - que requer fidelidade partidária - e a realidade política nacional - em que o princípio da fidelidade partidária não é observado. Tal contradição, de cunho eminentemente doutrinário, esclarece que a polêmica indagação nada mais foi do que uma manifestação política, expressão de um pensamento político, sobrendo tendo-se em mente que o papel desempenhado pelo Senador no debate era o de demonstrar a inviabilidade da adoção do parlamentarismo no Brasil.

Em outros termos, se a polêmica frase, dado o seu caráter sintético, permitiu interpretações dúvidas, com o discurso o representado precisou o conteúdo de suas palavras, prestando esclarecimentos coerentes, que mantêm uma correlação lógica com a pergunta objeto da representação.

6. Por seu lado, o propósito da Representação "foi o de buscar pelos mais nobres meios uma reparação" e, na Interpretação Judicial, promovida perante o Supremo Tribunal Federal, o nobre Deputado INOCÉNIO OLIVEIRA expressa a pretensão de obter "a luz da lei, uma explicação convincente que, porventura, conduzindo o texto hostil a outro entendimento, descharacterize as infrações penais".

A correlação lógica entre os elementos da frase polêmica e os argumentos comidos no discurso do Senador BACELAR permitem a conclusão de que houve uma explicação convincente. Afinal, o representado fixou um conteúdo para sua frase de modo coerente, sem que transparecesse qualquer agressão à Câmara ou ao seu Presidente.

7. Para que a frase de Senador MAGNO BACELAR significasse desrespeito ao Poder Legislativo e ao Presidente da Câmara dos Deputados, deveria conter três requisitos, na lição de Miguel Reale: "existência de dolo"; "...gratuidade da crítica"; "...agressividade dispensável" ... "Se estes três requisitos não emergem da crítica feita, de maneira objetiva e irretorquivel, não há como falar em falta de decoro parlamentar, pois o que existe é apenas o exercício normal de um poder-dever inerente ao mandato político, munido embora possa produzir efeitos considerados asperos e injustos pelos demais legisladores atingidos" (Revista de Direito Público, Pareceres RDP-10, 1967).

A existência de dolo significaria a intenção inquestionável de denegrir a imagem da instituição, a gratuitude da crítica implicaria a inexistência de qualquer fundamento; a agressividade dispensável estaria na desontesia. Após os devidos esclarecimentos do representado, parece-nos nítida a ausência de "anumus" em entender, denegrir ou agredir. Por outro lado, conforme já assinalado, sua crítica está fundamentada com coerência e lógica.

8. Pela análise até aqui desenvolvida dos diversos aspectos do problema, a conclusão é a de que o Senador MAGNO BACELAR empregou adequadamente o seu poder-dever de crítica, resguardado pelo art. 53 da Constituição Federal. Por conseguinte, seu comportamento deve ser considerado rigorosamente de acordo com as regras de decoro parlamentar.

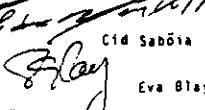
Quanto ao Deputado INOCÉNCIO OLIVEIRA, que interpôs a Representação cumprindo um dever - o de resguardar a imagem da Casa que preside, diante de uma crítica que estava a merecer interpretações dubias - a sucessão de fatos permitiu que o requerido prestasse os esclarecimentos sobre o alcance das declarações questionadas.

9. Considerando, com base em todos os argumentos já apresentados, que dispomos de elementos suficientes para declarar que a frase do Senador MAGNO BACELAR, publicada no jornal "Folha de São Paulo", em 18 de março do corrente ano, acrescida dos esclarecimentos prestados no discurso do dia 26 do mesmo mês, é compatível com o decoro parlamentar, concluimos pelo arquivamento da Representação n.º 01, de 1993, e do processado Diversos n.º 03, de 1993, com base no Regimento Interno do Senado Federal, art. 32, § 4º, alínea 'a'.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1993

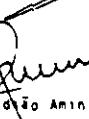

Senador ELCIO ALVARES Penteado, Relator.

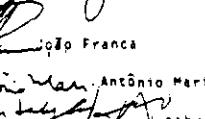

Irmão Serafim, Presidente

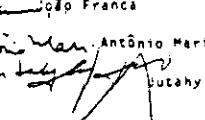

Cid Sabotá

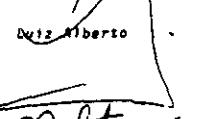

Blacy

Eva Blacy


Esperidião Amin


João França

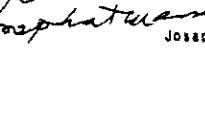

Antônio Mariz

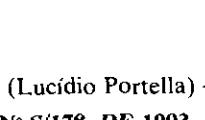

Butahey Magalhães


Doutor Alberto


Blaferton


Pedro Teixeira


José Batista


José Marinho

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 13:

OFÍCIO N.º S/178, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 110, de 1993)

Ofício n.º S/178, de 1993, através do qual o Governo do Estado da Paraíba solicita autorização para reescalonar a dívida contraída pelo Banco do Estado da Paraíba S.A. — PARAIBAN, e por sua controlada PARAIBAN Crédito Imobiliário S.A. junto ao Banco Central do Brasil, no valor de oitocentos e quatro milhões, oitocentos e sete mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros reais e trinta e cinco centavos. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 5º da Resolução n.º 110, de 1993, designo o nobre Senador Antonio Mariz para proferir parecer em plenário sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

SR. ANTONIO MARIZ (PMDB — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Governador do Estado da Paraíba encaminha a esta Casa, mediante a correspondência em epígrafe, pedido de autorização para reescalonar a dívida contraída pelo Banco do Estado da Paraíba S.A. PARAIBAN e por sua controlada PARAIBAN (ambos em liquidação extrajudicial) junto ao Banco Central do Brasil. O montante do débito a ser reescalonado é de CR\$804.807.154,35, a preços de 29-10-93, e seus recursos foram utilizados para o pagamento do passivo trabalhista do PARAIBAN e de sua contratada.

A operação em apreço obedeceria às seguintes condições:

a) **valor pretendido:** até CR\$804.807.154,35 (oitocentos e quatro milhões, oitocentos e sete mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros reais e cinco centavos), a preços de 29-10-93, equivalentes a CR\$1.098.460.976,56 (um bilhão, noventa e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos), em 30-11-93.

b) **juros:** 6% a.a.

c) **atualização monetária:** TR.

d) **garantia:** Fundo de Participação dos Estados;

e) **destinação dos recursos:** reescalonamento de empréstimo concedido pelo BACEN, na qualidade de gestor da Reserva Monetária, com vistas ao pagamento de indenizações trabalhistas a funcionários e ex-funcionários das instituições financeiras acima citadas.

e) **condições de pagamento:** em 72 (setenta e duas) prestações mensais, com 6(seis) meses de carência.

A instrução do pedido obedece ao disposto nos artigos 5º e 6º da Resolução n.º 36/92, do Senado Federal, que rege a matéria, com exceção do plano plurianual de investimentos, que não foi apresentado.

No que respeita aos limites de endividamento definidos na referida Resolução, o Parecer DEDIP/DIARE — 93/1099 informa que "... o limite estabelecido no artigo 3º, item II, da Resolução n.º 36/92, do Senado Federal, foi ultrapassado em até 70,719 (setenta vírgula setecentos e dezenove por cento)", percentual superior à elevação temporária de limites permitida pela citada Resolução, que é de apenas 25%. O Parecer ressalva contudo que a elevação desse limite preexiste à operação em apreço e praticamente não é afetada por ela.

A operação, por conseguinte, não se enquadra nos limites definidos pela Resolução n.º 36/92 do Senado Federal e a elevação temporária dos limites de endividamento permitida pela Resolução seria insuficiente para superar a situação. Não obstante, considerando a relevância da matéria para o Estado da Paraíba e o fato de a operação em pauta representar uma alteração insignificante no quadro de endividamento do Estado, nosso parecer é favorável ao acolhimento do pleito, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 1994

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a reescalonar a dívida contraída pelo Banco do Estado da Paraíba S.A. — PARAIBAN e por sua controlada PARAIBAN — Crédito Imobiliário S.A. junto ao Banco Central do Brasil para pagamento de passivo trabalhista, no valor de CR\$804.807.154,35 (oitocentos e quatro milhões, oitocentos e sete mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros reais e trinta e cinco centavos).

e cinqüenta e quatro cruzeiros reais e trinta e cinco centavos), a preços de 29-10-93.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a reescalonar a dívida contraída pelo Banco do Estado da Paraíba S.A. — PARAIBAN e por sua controlada PARAIBAN — Crédito Imobiliário S.A., junto ao Banco Central do Brasil, para pagamento de passivo trabalhista.

Art. 2º O reescalonamento ora autorizado será realizado sob as seguintes condições:

a) **valor pretendido:** até CR\$804.807.154,35 (oitocentos e quatro milhões, oitocentos e sete mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros reais e cinco centavos), a preços de 29-10-93;

b) **juros:** 6% a.a.;

c) **atualização monetária:** TR;

d) **garantia:** Fundo de Participação dos Estados;

e) **destinação dos recursos:** reescalonamento de empréstimo concedido pelo BACEN, na qualidade de gestor da Reserva Monetária, com vistas ao pagamento de indenização trabalhistas a funcionários e ex-funcionários das instituições financeiras acima citadas.

f) **condições de pagamento:** em 72 (setenta e duas) prestações mensais, com 6(seis) meses de carência.

Art. 3º O prazo para exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Na discussão do projeto poderão ser apresentadas emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 6, DE 1994
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1994, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a reescalonar a dívida contraída pelo Banco do Estado da Paraíba S.A — PARAIBAN, e por sua controlada PARAIBAN — Crédito Imobiliário S.A junto ao Banco Central do Brasil, para pagamento de passivo trabalhista, no valor de CR\$804.807.154,35 (oitocentos e quatro milhões, oitocentos e sete mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros reais e trinta e cinco centavos), a preços de 29 de outubro de 1993.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de janeiro de 1994.

— Humberto Lucena, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Lucídio Portella — Beni Veras

ANEXO AO PARECER Nº 6, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1994

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a reescalonar a dívida contraída pelo Banco do Estado da Paraíba S.A. PARAIBAN, e por sua controlada PARAIBAN - Crédito Imobiliário S.A. junto ao Banco Central do Brasil para pagamento de passivo trabalhista, no valor de Cr\$ 804.807.154,35, a preços de 29 de outubro de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizado a reescalonar a dívida contraída pelo Banco do Estado da Paraíba S.A - PARAIBAN e por sua controlada PARAIBAN Crédito Imobiliário S.A, junto ao Banco Central do Brasil, para pagamento de passivo trabalhista.

Art. 2º O reescalonamento autorizado será realizado sob as seguintes condições:

a) **valor pretendido:** até CR\$ 804.807.154,35 (oitocentos e quatro milhões, oitocentos e sete mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros reais e trinta e cinco centavos), a preços de 29 de outubro de 1993;

b) **juros:** 6% a.a.;

c) **atualização monetária :** Taxa Referencial — TR;

d) **garantia:** Fundo de Participação dos Estados e Municípios — FPEM;

e) **destinação dos recursos:** reescalonamento de empréstimo concedido pelo Bacen, na qualidade de gestor da Reserva Monetária, com vistas ao pagamento de indenização trabalhista a funcionários e ex-funcionários das instituições financeiras acima citadas;

f) **condições de pagamento:** em setenta e duas prestações mensais, com seis meses de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110, de 1993.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — A Presidência retira da Ordem do Dia da presente sessão os itens 8 a 12 da pauta, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados:

gem nº 413, de 1993 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome do Senhor RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

9

PARECER N° 464-A, DE 1993

Discussão, em turno único, do Parecer nº 464-A, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 413, de 1993 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República que conclui favoravelmente à aprovação do nome da Senhora NEIDE TERESINHA MALARD, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

10

PARECER N° 464-B, DE 1993

Discussão, em turno único, do Parecer nº 464-B, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 413, de 1993 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome do Senhor CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

11

PARECER N° 464-C, DE 1993

Discussão, em turno único, do Parecer nº 464-C, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 413, de 1993 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome do Senhor MARCELO MONTEIRO SOARES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

12

PARECER N° 464-D, DE 1993

Discussão, em turno único, do Parecer nº 464-D, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 413, de 1993 (nº 882/93, na origem) do Senhor Presidente da República, que conclui favoravelmente à aprovação do nome do Senhor JOSÉ MATIAS PEREIRA, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Esgotada as matérias constantes da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Louremberg Nunes Rocha.

SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA (PPR-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, as grandes distâncias de meu Estado, o Mato Grosso, acabaram por gerar, infelizmente, um tratamento altamente diferenciado de uma região para outra. O Estado, e seus governos, acabam dando tratamento aparentemente discriminatório a algumas zonas tal é a carência de recursos a elas destinados. Por essa razão, e por ser isso uma preocupação constante de minha vida política, estou aproveitando o processo de Revisão Constitucional para tentar corrigir, numa boa fatia do território mato-grossense, essa anomalia, que por existir, tem retardado, e muito, o processo desenvolvimentista de milhares de cidadãos que ali vivem. Estou apresentando, e espero ter plena acolhida do Congresso Nacional, uma emenda propondo a criação do Território Federal do Araguaia.

Estudioso do assunto, acompanhando passo a passo a vida e os dissabores das populações que vivem marginalizadas, abandonadas pelo poder público, promovi, durante alguns meses, várias reuniões com prefeitos, vereadores e lideranças civis das regiões do Baixo e Médio Araguaia, em Vila Rica e São Félix, por considerar que a minha emenda é a única alternativa válida de desenvolvimento concreto, real, efetivo, dos nove municípios do Baixo Araguaia. Tenho certeza que, com isso, estaremos lançando, com possibilidade de êxito, o embrião de um novo Estado, com plena convicção de que o Governo Federal, diante da situação nova, fará grandes investimentos para consolidar a iniciativa.

Estou propondo, depois de estudos acurados, que o Território Federal do Araguaia, compreenda os municípios de Alto da Boa Vista, São Félix do Araguaia, Canabrava do Norte, Luciara, Porto Alegre do Norte, São José do Xingu, Confresa, Santa Teresinha, Vila Rica, e Ribeirão Cascalheira, uma zona onde os municípios enfrentam o mesmo problema do Mato Grosso e se destacam pela falta de assistência do Governo Estadual.

Sei, e sei bem disso, que o assunto é muito polêmico, por se tratar de uma nova divisão do Mato Grosso que, em 1977, foi cindido para a criação do Estado do Mato Grosso do Sul. No entanto, e isso precisa ser visto com toda realidade, lembro que acreditar que Cuiabá, distante um pouco mais de mil quilômetros da região, terá condições de atender a todas as necessidades do Baixo Araguaia, é uma posição utópica. Isso é pena ter que se admitir, não tem condições concretas para acontecer, daí o abandono, a falta de desenvolvimento, a economia primária, a rede hospitalar e educacional bastante falhas.

A população dessa região deverá ser consultada, se for o caso, de forma plebiscitária, fazendo a opção que lhes pareça mais correta. Quero lembrar, também, que a consulta através do plebiscito deverá ser feita apenas nessa Zona; nos municípios mencionados, pois, de outra maneira, a iniciativa seria recusada.

O Território Federal vai receber, a partir de sua criação, recursos específicos federais para a região, que passará a ser, também, uma unidade do Orçamento da União, além de passar a contar com representação própria no Congresso Federal, quatro novos deputados.

Os problemas enfrentados pelos municípios que serão incluídos no Território Federal poderão começar a ser resolvidos, no setor de energia elétrica, por exemplo, com a extensão do linhão de Barra do Garças para o Médio e Baixo Araguaia, minimizando parcialmente a questão e poderá começar a atrair investimentos industriais. O problema rodoviário, de grande importância e não resolvido até agora, terá mais chance de solução se ficar a cargo do Governo Federal. A criação do Território Federal do Baixo Araguaia facilitará a vida de alguns milhares de mato-grossenses e paraenses que vivem, até agora, à margem do progresso.

Nossa intenção, ao propormos a emenda, é chegar, a médio prazo, à criação de um novo Estado, cujo processo, tradicionalmente, passa pela criação do território. Lembro, igualmente, que a criação do Território do Araguaia poderá até mesmo acelerar a emancipação do Nortão de Mato Grosso, com a criação de um outro Estado a partir do paralelo 12.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, resta, agora, que os meus Pares no Congresso Nacional, dêem a última palavra e ajudem uma extensa região do meu Estado a alcançar os

patamares mínimos de desenvolvimento e assistência do poder público.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 220, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1993 (nº 3.711/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira — AEB, e dá outras provisões.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Educação, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania)

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 1990

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1990 (nº 3.056/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, para especificar como sendo 2º a Junta de Conciliação e Julgamento de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 345, de 1993, da Comissão:
— de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1993 (nº 162/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, adotada por ocasião da 50ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1966, tendo

Parecer favorável, sob nº 400, de 1993, da Comissão:
— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1993 (nº 147/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, em 21 de março de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 408, de 1993, da Comissão:
— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 5 —

REQUERIMENTO Nº 1.446, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.446, de 1993, da Senadora Eva Blay, solicitando, nos termos da

alínea “a” art. 256 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1992, de sua autoria, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelecendo normas para o exercício do planejamento familiar.

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1993 (nº 177/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo a Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Hong Kong, em Hong Kong, em 6 de setembro de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 402, da Comissão:
— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 7 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1993 (nº 194/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 403, de 1993, da Comissão:
— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 8 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1993 (nº 219/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Lei em Matéria de Cheques, concluída em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, durante a II Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado, tendo

Parecer favorável, sob nº 404, de 1993, da Comissão:
— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 9 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 159, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 159, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 510, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Realeza (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de quatorze milhões e setecentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro/93, para execução de projetos de infra-estrutura urbana.

— 10 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 160, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 511, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jesuítas (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de vinte e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais, a preços de agosto/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

— 11 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 161, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 161, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n° 512, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Mônica (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de dez milhões de cruzeiros reais, para execução de projetos de infra-estrutura urbana, naquele município.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h55min.)

ATOS DA COMISSÃO**ATO DA COMISSÃO DIRETORA
N° 74, DE 1993**

Altera a redação do Ato da Comissão Diretora n° 72, de 1993.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, tendo em vista a necessidade de corrigir a redação do Ato da Comissão Diretora n° 72, de 1993, resolve:

Art. 1º o art. 1º do Ato da Comissão Diretora n° 72, de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica expressamente proibida a designação de mais de 1 (um) empregado de firma prestadora de serviços ao Senado Federal para gabinete de parlamentar, independentemente de ser membro da Mesa Diretora, Presidente ou Líder de Partido Político com gabinete nesta Casa, ressalvado o Gabinete do Presidente, Residência Oficial da Presidência e órgãos onde, por força da sua atividade, atuem profissionais especializados.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 20 de dezembro de 1993. — **Humberto Lucena — Chagas Rodrigues — Julio Campos — Nelson Wiedekin.**

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA
N° 75, DE 1993**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei n° 8.112, de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o servidor Ricardo Vargas, reintegrado pelo Ato do Presidente n° 254, de 1993, reposicionado no Padrão V da Classe Especial da Categoria de Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Art. 2º O reposicionamento de que trata o artigo 1º retroagirá à data de início dos efeitos do Ato n° 28, de 1992, desta Comissão Diretora.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, 20 de dezembro de 1993. — **Humberto Lucena — Chagas Rodrigues — Julio Campos — Levy Dias.**

ATOS DO PRESIDENTE**ATO DO PRESIDENTE
N° 6, DE 1994**

o Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora n° 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo n° 025.359/93-2 resuelve: Aposentar, voluntariamente, **José Pereira Nunes**, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a; 193; e 67, da Lei n° 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º; e 37, da Resolução (SF) n° 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 12 de janeiro de 1994. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
N° 7, DE 1994**

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 1º, da Resolução n° 42, de 1993 e tendo em vista o que consta no Processo n° 025.499/93-7, resolve: Designar **ABELARDO GOMES FILHO**, Assessor Legislativo, Área de Assessoramento Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir a Diretora da Secretaria de Documentação e Informação, FC-9, no período de 21.1.94 à 12.01.94, durante o afastamento da titular, em gozo de férias.

Senado Federal, 12 de janeiro de 1994. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

APOSTILA

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato de Aposentadoria para incluir a Resolução (SF) n° 77, de 1992.

Senado Federal, 10 de janeiro de 1994. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 571/93

Publicado no DCN, Seção II, de 7 de dezembro de 1993, que aposentou a servidora MARIA INÉS DE SOUZA RIBEIRO BASTOS.

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N° 7, DE 1994**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução n° 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo n° 000.185/94-9, resolve:

Nomear **JOSÉ JACAUNA DE ASSUNÇÃO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Garibaldi Alves.

Senado Federal, 12 de janeiro de 1994. — **Manoel Villela de Magalhães**, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N° 8, DE 1994**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução n° 42,

de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 000.186/94-5, resolve:

Exonerar LUIZ ANTÔNIO TORRES PORPINO do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Garibaldi Alves, a partir de 4 de janeiro de 1994.

Senado Federal, 12 de janeiro de 1994. — **Manoel Villela de Magalhães**, Diretor-Geral.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O
SENADO FEDERAL E A ACADEMIA
PIAUENSE DE LETRAS**

O Senado Federal, neste ato representado pelo seu Presidente, Senador Humberto Lucena e a Academia Piauiense de Letras, sediada na Casa de Lucídio Freitas, Av. Miguel Rosa nº 3300, Teresina-PI, doravante denominada Academia, neste ato representado por seu Presidente, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O presente Convênio tem por objetivo a impressão pelo Centro Gráfico do Senado Federal-CEGRAF Revista da Academia Piauiense de Letras, com periodicidade semestral e tiragem de 1.500 (hum mil e quinhentos) exemplares.

Parágrafo Único O conteúdo das publicações ficará sob exclusiva responsabilidade da Academia Piauiense de Letras, a quem cabe a definição final do texto a ser editado.

Cláusula Segunda

Os planos de trabalho para edição da obra objeto do presente, serão orientados e coordenados por um representante da Academia Piauiense de Letras e pelo Diretor Executivo do Cegraf.

Cláusula Terceira

A entrega dos originais será feita pela Academia Piauiense de Letras ao Cegraf (Coordenação de Atendimento ao Usuário), devidamente datilografados, retrancados para a emissão de orçamento e do prévio empenho, sendo que após aprovação do solicitante, preceder-se-á a abertura da Ordem de Serviço para confecção da publicação objeto deste Convênio, cuja execução só será levada a efeito mediante a aposição do **Imprima-se** pela Academia.

Cláusula Quarta

Os custos serão debitados à Coordenadoria de Publicação da Presidência do Senado Federal, de acordo com decisão da Mesa Diretora, em 25-4-89.

Cláusula Quinta

Caberá ao Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, dentro de sua programação industrial, determinar os prazos de entrega.

Cláusula Sexta

Este Convênio poderá sofrer modificações desde que haja interesse comum das partes convenientes, mediante Termo Aditivo, bem como rescindido por qualquer das partes através de comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, bem como no caso de infração comprovada de qualquer das cláusulas.

Parágrafo Único. Na ocorrência de rescisão deste Convênio, conforme previsto no caput desta Cláusula, não será

prejudicada a realização de tiragem de impressão já ajustada pelas partes e em processo de execução gráfica.

Cláusula Sétima

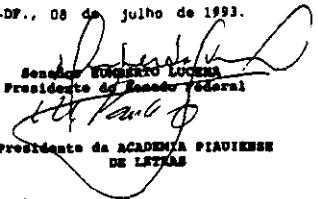
Os casos omissos serão resolvidos mediante troca de correspondência entre as partes, desde que não sejam alterados os objetivos deste Convênio.

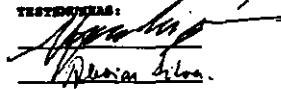
Cláusula Oitava

Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Convênio.

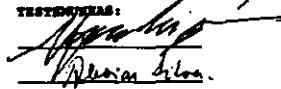
E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília-DF., 08 de julho de 1993.

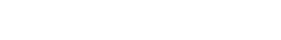

Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente do Senado Federal


Presidente da ACADEMIA PIAUIENSE
DE LETRAS

TESTEMUNHAS:



Alvaro Silveira



Alvaro Silveira

RESOLUÇÃO N° 2/93

Adequa o artigo 70 do Regulamento Básico do IPC às disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo e o Conselho Consultivo do Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, em reunião conjunta, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 12, inciso IX, e do artigo 62 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, combinados com o artigo 3º, item II, do Regulamento Básico do IPC, e

Considerando que as Resoluções do IPC nº 18, de 1990, e nº 2, de 1991, determinam, para fins de cálculo da pensão de segurado facultativo, que os doze últimos salários de contribuição, utilizados na extração da média aritmética, sejam corrigidas monetariamente pelos índices de reajustes de vencimentos dos servidores civis da União;

Considerando que a não aplicação da correção monetária no cálculo das pensões originárias da gratificação *pro labore*, devidas aos segurados para prestar serviços ao IPC, efetuado com base, também, na extração da média as gratificações pagas nos doze últimos meses, acarreta substanciais prejuízos a esses servidores;

Considerando, ainda, que essas gratificações têm passado por transformações e reclassificações ao longo do tempo, em função da conveniência administrativa e de alterações similares ocorridas nas Casas de origem desses servidores, e que é de plena justiça tais modificações serem estendidas aos pensionistas, analogamente ao direito previsto na Constituição Federal, art. 40, §§ 4º e 5º, para o caso de proventos de aposentadoria e pensões decorrentes de falecimento de servidor;

Resolve

Art. 1º Ao pensionista do IPC que tenha prestado serviço no período de, no mínimo, cinco anos ininterruptos em

função permanente do quadro de pessoal deste Instituto, fica assegurado o direito de incorporar à sua pensão a gratificação da função exercida.

§ 1º O valor da gratificação de função a incorporar é igual à média das doze últimas gratificações recebidas pelo servidor, feita a atualização monetária até a data da incorporação, na forma da Lei.

§ 2º São devidos aos pensionistas que incorporarem gratificações de função do IPC todos os acréscimos posteriores, decorrentes de atualizações, aumentos, transformações ou reclassificações da gratificação de função incorporada, calculados na mesma data e com os mesmos valores atribuídos aos servidores ativos.

§ 3º A incorporação permitida neste artigo poderá ser feita uma única vez para cada pensionista e, em nenhuma hipótese, o valor da pensão resultante poderá exceder à maior pensão paga pelo IPC na mesma época.

Art. 2º Ao pensionista do IPC que já tenha incorporado gratificação de função será deferida automaticamente a atualização do valor incorporados nos termos desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e não produzirá efeitos financeiros retroativos à sua vigência.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1993

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Líder Mauro Benevides	Valmir Campelo
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI	Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor	LIDERANÇA DO PDT Líder Magno Bacelar
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PTB _ MS	LIDERANÇA DO PSDB Líder Mário Covas	LIDERANÇA DO PRN Líder Ney Maranhão
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT	Vice-Líder Jutahy Magalhães	Vice-Líder Áureo Mello
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	LIDERANÇA DO PFL Líder Marco Maciel	LIDERANÇA DO PP Líder Irapuan Costa Júnior
3º Secretário Júnia Marise _ PRN _ MG	Vice-Líderes Elcio Álvares Odacir Soares	LIDERANÇA DO PDS Líder Esperidião Amin
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC	LIDERANÇA DO PSB Líder José Paulo Bisol	LIDERANÇA DO PDC Líder Epitácio Cafeteira
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PDS _ PI Beni Veras _ PSDB _ CE Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	LIDERANÇA DO PTB Líder Jonas Pinheiro	LIDERANÇA DO PT Líder Eduardo Suplicy
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Pedro Simon		

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva

Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemburg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	SP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72

PSDB

Eva Blay	SP-3119/20	Aimir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

PTB

Luiz Alberto	PR-4059/60	Affonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36

PDT

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
		PRN	

PDC

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
		PDC	

PDS

Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
		PP	

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68
Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes _ Ramais 3972 e 3987			

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões _ Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	RS-3077/78	RS-3098/99
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	José Fogaça	RJ-3209/10
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Ronan Tito	

PFL

Garibaldi A. Filho
Márcio Lacerda
Vago

RN-4382/92
MT-3029

Iram Saraiva
Vago
Vago

GO-3133/34

PFL

Lourival Baptista
João Rocha
Odacir Soares
Marco Maciel
Carlos Patrocínio
Francisco Rollemburg

SE-3027/28
TO-4071/72
RO-3218/19
PE-3197/99
TO-4058/68
SE-3032/33

Dario Pereira
Alvaro Pacheco
Bello Parga
Hydekel Freitas
Elcio Alvares
Guilherme Palmeira

RN-3098/99
PI-3085/87
MA-3069/70
RJ-3082/83
ES-3131/32
AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel
Beni Veras
Jutahy Magalhães

PA-3145/46
CE-3242/43
BA-3171/72

Dirceu Carneiro
Eva Blay
Teotônio V. Filho

SC-3179/80
SP-3117/18
AL-4093/94

PTB

Marluce Pinto
Affonso Camargo
Jonas Pinheiro

RO-4062/63
PR-3062/63
AP-3206/07

Valmir Campelo
Luiz Alberto Oliviera
Carlos De'Carli

DF-3188/89
PR-4059/60
AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia

RN-3240/41

Nelson Wedekin

SC-3151/53

PRN

Saldanha Derzi
Aureo Mello

MS-4215/16
AM-3091/92

Ney Maranhão
Albano Franco

PE-3101/02
SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira

MA-4073/74

Moisés Abrão

TO-3136/37

PDS

Lucídio Portella

PI-3055/57

Jarbas Passarinho

PA-3022/23

PSB / PT

Eduardo Suplicy

SP-3213/15

José Paulo Bisol

RS-3224/25

PP

Pedro Teixeira

DF-3127/28

Meira Filho

DF-3221/22

Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia

Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341

Sala de reuniões: 3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 _ Ala Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito
Garibaldi A. Filho
Ruy Bacelar
Ronaldo Aragão
César Dias
Mansueto de Lavor
Aluizio Bezerra
Gilberto Miranda
Onofre Quinan

MG-3038/39/40
RN-4382/92
BA-3161/62
RR-4052/53
RO-3064/65/66
PE-3182/83/84
AC-3158/59
AM-3104/05
GO-3148/50

Mauro Benevides
José Fogaça
Flaviano Melo
Cid S. de Carvalho
Juvêncio Dias
Pedro Simon
Divaldo Suruagy
João Calmon
Wilson Martins

CE-3194/95
RS-3077/78
AC-3493/94
CE-3058/59
PA-3050/4393
RS-3230/32
AL-3185/86
ES-3154/56
MS-3114/15

PFL

Carlos Patrocínio
Raimundo Lira
Henrique Almeida
Dario Pereira
João Rocha

TO-4058/68
PB-320/02
AP-3191/92/93
RN-3098/99
MA-4071/72

Odacir Soares
Bello Parga
Alvaro Pacheco
Elio Alvares
Josaphat Marinho

RO-3218/19
MA-3069/70
PI-3085/87
ES-3131/32
BA-3173/75

PSDB				PDC			
Beni Veras José Richa Mário Covas	CE-3242/43/44 PR-3163/64 SP-3177/78	Almir Gabriel Dirceu Carneiro Vago	PA-3145/47 SC-3179/80	Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira PP	MA-4073/74
		PTB		Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
Affonso Camargo Valmir Campelo Jonas Pinheiro	PR-3062/63 DF-3188/89/4061 AP-3206/07	Lourenberg N. Rocha Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	MT-3035/36 PR-4059/60 RO-4062/63	Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56
		PDT		Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546			
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI (23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Dario Pereira Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho			
Albano Franco Ney Maranhão	SE-4055/56 PE-3101/02	Saldanha Derzi Aureo Mello	MS-4215/18 AM-3091/92	Titulares			
		PDC		Suplentes			
Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04	PMDB			
		PDS		Flaviano Melo Mauro Benevides Aluizio Bezerra Onofre Quinan Gilberto Miranda Alfredo Campos Marcio Lacerda Vago			
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24	AC-3493/94 CE-3194/95 AC-3158/59 GO-3148/49 AM-3104/05 MG-3237/38 MT-3029/30			
		PP		Amir Lando Ruy Bacelar Ronaldo Aragão Ronan Tito Juvêncio Dias Antonio Mariz Wilson Martins Vago			
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90	PFL			
		PT/PSB		Dario Pereira Henrique Almeida Elcio Alvares Bello Parga Hydekel Freitas			
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	RN-3098/99 AP-3191/92 ES-3131/32 MA-3069/72 RJ-3082/83			
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3515/3516/4354/3341 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344				Raimundo Lira João Rocha Carlos Patrocínio Guilherme Palmeira Vago			
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE (19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Alfredo Campos Vice-Presidente: Hydekel Freitas				PB-3201/02 TO-4071/72 TO-4068/69 AL-3245/46			
Titulares				PSDB			
Suplentes				Dirceu Carneiro Teotônio V. Filho José Richa			
Ronan Tito Alfredo Campos Nelson Carneiro Divaldo Surugay João Calmon Ruy Bacelar	MG-3039/40 MG-3237/38 RJ-3209/10 AL-3185/86 ES-3154/55 BA-3160/61	Mauro Benevides Flaviano Melo Garibaldi A. Filho Mansueto de Lavor Gilberto Miranda Cesar Dias	CE-3052/53 AC-3493/94 RN-4382/92 PE-3182/83 AM-3104/05 RR-3064/65	SC-3179/80 AL-4093/94 PR-3163/64	Beni Veras Jutahy Magalhães Vago	CE-3242/43 BA-3171/72	
		PTB		PTB			
Guilherme Palmeira Hydekel Freitas Lourival Baptista Álvaro Pacheco	AL-3245/46 RS-3064/65 SE-3027/28 PI-3085/86	Francisco Rollemberg Josaphat Marinho Raimundo Lira Marco Maciel	SE-3032/34 BA-3173/74 PB-3200/3201 PE-3197/98	Lourenberg N. R. Marluce Pinto	MT-3035/36 RR-4062/63	Affonso Camargo Vago	PR-3062/63
		PFL		PDT			
Dirceu Carneiro José Richa	SC-3179/80 PR-3163/64	Jutahy Magalhães Eva Blay	BA-3171/72 SP-3119/20	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
		PSDB		PRN			
Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	PR-4058/59 RR-4062/63	Valmir Campelo Jonas Pinheiro	DF-3188/89 AP-3206/07	Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SE-4055/56
		PTB		PDC			
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Márgio Bacelar	MA-3074/75	Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37
		PDT		PDS			
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215	Lucídio Portella	PI-3055/56	Esperidião Amin	SC-4206/07
		PRN		PP			
				Secretário: Celso Parente - Ramais 3515 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286			

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _ CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
 Presidente: Valmir Campelo
 Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares	Suplentes		Valmir Campelo Jonas Pinheiro Lourenberg N. R.	DF-3188/89 AP-3206/07 MT-3035/36	PTB PDT PRN	Luiz A. Oliveira Marluce Pinto Carlos De' Carli	PR-4058/59 RR-4062/63 AM-3079/80
	PMDB	PFL					
João Calmon Flaviano Melo Mauro Benevides Wilson Martins Juvêncio Dias Manoel de Lavor José Fogaca Pedro Simon Iram Saraiva	ES-3154/55 AC-3493/94 CE-3052/53 MS-3114/15 PA-3050/4393 PE-3182/83 RS-3077/78 RS-3230/31 GO-3134/35	Cid Sabóia de Carvalho Antônio Mariz Onofre Quinan Marcio Lacerda Ronaldo Aragão Aziz Lando Ruy Bacelar Alfredo Campos Nelson Carneiro	CE-3058/39 PB-4345/46 GO-3148/49 RJ-3029/30 RO-4052/53 RO-3110/11 BA-3160/61 MG-3237/38 RJ-3209/10	Aureo Mello Ney Maranhão	AM-3091/92 PE-3101/02	Albano Franco Saldanha Derzi	SE-4055/56 MS-4215/18
Josaphat Marinho Marco Maciel Álvaro Pacheco Raimundo Lira Belli Parga	BA-3173/74 PE-3197/98 PI-3085/86 PB-3201/02 MA-3069/72	Dario Pereira Odacir Soares Francisco Rollemberg Carlos Patrocínio Henrique Almeida	RN-3098/99 RO-3218/19 SE-3032/33 TO-4058/68 AP-3191/92	Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
Almir Gabriel Eva Blay Teotônio V. Filho	PA-3145/46 SP-3119/20 AL-4093/94	Beni Veras Mário Covas José Richa	CE-3242/43 SP-3177/78 PR-3163/64	Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
				Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
				Eduardo Suplicy	PT/PSB SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
					Secretaria: Mônica Aguiar Inocente Ramais: 3496/3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Rama 3121		